

CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 7610.2025/0000333-0- CONTRATAÇÃO, PELA COHAB-SP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE CÓRREGO NO JARDIM NOVA HARMONIA, VILA BELA, SÃO MATEUS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

INÍCIO DA CONSULTA PÚBLICA: 29 DE JULHO DE 2025

TÉRMINO DO PRAZO PARA FORMULAÇÃO DE CRÍTICAS OU SUGESTÕES: 01 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 17H.

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES:

As contribuições podem ser enviadas pelos seguintes meios:

Protocolo Presencial:

COPEL – Rua Líbero Badaró, nº 504, 12º andar, sala 122, São Paulo – SP.

E-mail: envio para copel@cohab.sp.gov.br.

Todas as críticas e sugestões enviadas **devem estar devidamente identificadas** e acompanhadas de uma **argumentação clara** que justifique a contribuição.

As contribuições serão analisadas pela **COHAB-SP** no âmbito do processo licitatório, e os esclarecimentos serão publicados no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC)**.

Afonso Celso Moraes Sampaio Neto
Presidente da COPEL

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA

**Concorrência – Melhor combinação de técnica e preço.
Regime de Contratação Semi-integrada**

LICITAÇÃO ___/25 CONTRATAÇÃO, PELA COHAB-SP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE Córrego NO JARDIM NOVA HARMONIA, VILA BELA, SÃO MATEUS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DO ENVELOPE PROPOSTA
até a data e horário previstos para a sessão de abertura.

SESSÃO DE ABERTURA:

___ DE _____ DE 2025 – ___H___MIN

LOCAL:

**Rua Líbero Badaró nº 504 – 12º andar – sala 122- São Paulo - Capital,
perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO	3
1. DO PREÂMBULO	5
2. DA ENTREGA DO ENVELOPE/DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	5
3. DO OBJETO	5
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
5. DAS INFORMAÇÕES	8
6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS	8
7. DO VALOR DE REFERÊNCIA	8
8. DOS RECURSOS FINANCEIROS	8
9. DO REGIME DE EXECUÇÃO	8
10. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	8
11. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO	9
12. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	9
13. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO	10
14. DO ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL	12
15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	13
16. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	20
17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	21
18. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	22
19. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS	22
20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	23
21. DA CONTRATAÇÃO	23
22. DA GARANTIA	24
23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS	24
24. DOS PREÇOS / REAJUSTES/ FORMA DE PAGAMENTO/ RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	24
25. DAS PENALIDADES	25
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	26
27. DOS ANEXOS	27
ANEXO 1 – MINUTA DE CONTRATO	
ANEXO 2	55
MODELO – PROPOSTA COMERCIAL	55
ANEXO 3	56
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e sociedades cooperativas	56
ANEXO 4	57
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	57
ANEXO 5	58
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR	58
ANEXO 6	59
MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	59
ANEXO 7	60
MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	60
ANEXO 8	61
MODELO DE DECLARAÇÃO – decreto municipal nº 48.184/07	61
ANEXO 9	62
MODELO DE DECLARAÇÃO – decreto municipal nº 50.977/09	62
ANEXO 10	63
TERMO DE REFERÊNCIA	63
ANEXO 11	104
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	104
ANEXO 12	105
MODELO DE DECLARAÇÃO – VISITA TÉCNICA	105
ANEXO 13	106
ANEXOS TÉCNICOS	106

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO

LICITAÇÃO Nº _____/25

PROCESSO SEI Nº _____

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO, PELA COHAB-SP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE CÓRREGO NO JARDIM NOVA HARMONIA, VILA BELA, SÃO MATEUS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. ABERTURA da SESSÃO: DE _____ DE 2025 – H _____ MIN
3. ENTREGA DO ENVELOPE PROPOSTA: até a data e horário previstos para a sessão de abertura.
4. Local para entrega do envelope e abertura da sessão: COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – Sala 122- São Paulo – SP.
5. Das Condições de Participação: as condições estão estabelecidas no item 4 deste Edital.
6. Orçamento: O valor de referência estimado para esta licitação é de _____
7. Data base: data da entrega da proposta comercial.
8. Tipo: Concorrência
9. Dotação Orçamentária: _____
10. Patrimônio Líquido: O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado na proposta da licitante na presente licitação.
11. Garantia para Licitar: 1% do valor da contratação
12. Regime de Contratação: SEMI-INTEGRADA
13. Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços e obras será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP nos termos de item 13 do Termo de Referência – Anexo 10 deste Edital.
14. Ordem de início dos serviços: A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
15. Critério de julgamento: MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução
16. Reajuste: Os valores ofertados na proposta vencedora serão reajustados nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, considerando o prazo de vigência do contrato, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/2017 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria da Fazenda.
17. Pagamento: O Pagamento dos serviços executados no âmbito do contrato que vier a ser firmado, constantes das respectivas medições, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela DIRETORIA TÉCNICA.
18. Local de execução dos serviços e obras: O perímetro de intervenção localiza-se à margem do córrego no Jardim Nova Harmonia, Vila Bela, São Mateus, conforme apresentado no Mapas de Localização constante do ANEXO _____ deste Edital.
19. Visita ao local de execução dos serviços: Será facultada à empresa licitante a realização de vistoria no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados conforme item _____ do edital.
20. Penalidades: O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, pela licitante vencedora, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente: 20.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa. 20.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual. 20.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. 20.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato. 20.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração. 20.6. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final das obras. 20.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial. 20.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
21. Informações/Esclarecimentos: poderão ser feitos das 10h às 16h00m. - até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura por e-mail: copel@cohab.sp.gov.br . Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
22. Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento nº 405 – 12º andar ao 14º andar – Centro - São Paulo – Capital, TORNA PÚBLICO que, na data e horário e local assinalados nos itens 2 e 4 do Quadro Resumo deste Edital, fará realizar licitação no modo de disputa fechado, TIPO TÉCNICA E PREÇO, para a prestação de serviços referida no item 3 do Edital - DO OBJETO.
- 1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, da **Lei Federal nº 13.303/16**, da **Lei Complementar Federal nº 123/06**, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, do **Decreto Municipal nº 56.475/15**, e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3. O **Edital** poderá ser obtido e consultado por meio do site **www.cohab.sp.gov.br**.
- 1.3.1. O **Edital e seus anexos técnicos** em mídia eletrônica poderão ser retirado na COPEL, no endereço apresentado no item 4 do Quadro Resumo deste Edital, no horário das 10h00 às 16h00, condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos.

2. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

- 2.1. A **SESSÃO DE ABERTURA** será realizada na sala da COPEL, na data, horário e local estabelecidos nos **itens 2 e 4** do Quadro resumo.

3. DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto desta **LICITAÇÃO a CONTRATAÇÃO, PELA COHAB-SP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE Córrego no Jardim Nova Harmonia, Vila Bela, São Mateus. A LOCALIZAÇÃO DETALHADA ENCONTRA-SE NOS MAPAS DE LOCALIZAÇÃO ANEXOS.**
- 3.2. Os serviços e obras deverão atender às especificações e informações contidas nos Documentos relativos aos Projetos Básicos, Caderno de Encargos e Especificações, Memorial Descritivo Geral e Planilha de Quantidades, constantes do **ANEXO __ - TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante deste **EDITAL**.
- 3.3. É permitida a **subcontratação de até 30%** (trinta por cento) dos serviços objeto da presente licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.
- 4.1.1. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital e respectivos anexos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.1.2.** Será permitida a participação de empresas isoladamente ou reunidas em consórcio, que atenderem às exigências deste Edital.
- 4.2.** O Licitante deverá prestar garantia, nos termos do artigo 45, inciso III do Regulamento Interno de Licitações da COHAB-SP, como requisito de pré-habilitação. O valor dessa garantia é de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- 4.2.1.** A garantia para licitar será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 4.2.2.** Implicará execução do valor integral da garantia para licitar a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 4.2.3.** A garantia para licitar poderá ser prestada nas mesmas modalidades de que trata o art. 70, §1º da Lei 13.303/16.
- 4.3.** Será vedada a participação de empresas:
- 4.3.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **COHAB-SP**;
- 4.3.2.** Suspensa pela **COHAB-SP**;
- 4.3.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.3.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.3.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.3.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.3.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.3.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.4.** Aplica-se a vedação prevista no item **4.2.:**
- 4.4.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 4.4.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a)** dirigente da **COHAB-SP**.
 - b)** empregado da **COHAB-SP** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c)** autoridade do ente público a que a **COHAB-SP** esteja vinculada.
- 4.4.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **COHAB-SP** há menos de 6 (seis) meses.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.5.** As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.
- 4.6.** Em se tratando de consórcio, a participação ficará condicionada, além das exigências contidas neste Edital, ao atendimento dos requisitos a seguir:
- 4.6.1.** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista contidas no Edital;
- 4.6.2.** Cada consorciada deverá entregar as declarações referidas no item 15 deste Edital;
- 4.6.3.** A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do consórcio;
- 4.6.4.** As consorciadas são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude da Licitação até a assinatura do contrato;
- 4.6.5.** A Garantia para Licitar poderá ser recolhida pelo Consórcio ou qualquer empresa integrante do Consórcio;
- 4.6.6.** O consórcio deverá apresentar o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contendo, no mínimo:
- a) Denominação, organização e objetivos do Consórcio;
 - b) Qualificação das empresas consorciadas;
 - c) Composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;
 - d) Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a Licitação até a assinatura do Contrato;
 - e) Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas por todas as exigências do instrumento convocatório e atos relacionados à Licitação, até a assinatura do contrato;
 - f) procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto desta Licitação, na fase da licitação.
 - g) Compromisso de que apresentarão, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio e respectivo CNPJ;
 - h) Compromisso de que providenciarão o arquivamento do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual contrato decorrente da presente licitação;
 - i) Compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da COHAB-SP, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados.
- 4.6.7.** Os documentos exigidos no caso de consórcio quanto aos itens referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Documentos em Geral, deverão ser apresentados individualmente por todas as empresas consorciadas, sendo admitido:
- 4.6.7.1.** Para fins de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos apresentados por cada consorciado;
- 4.6.7.2.** Para fins de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores apresentados por cada consorciado, na proporção da respectiva participação no consórcio.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.6.8. Em caso de vitória na licitação, o consórcio deverá, previamente à assinatura do contrato, promover a constituição formal do consórcio e seu devido registro, conforme compromisso apresentado nos termos do item X.1.1 deste Edital.
- 4.6.9. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada e em consórcio na presente licitação.
- 4.7. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.
- 4.8. Na hipótese de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, as mesmas poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 147/14 e n.º 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, conforme disposições do **item 12** deste Edital.
- 4.9. Nos termos do art. 44. da Lei 13303/16 é vedada a participação direta ou indireta na presente licitação de:
- 4.9.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;
 - 4.9.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;
 - 4.9.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

5. DAS INFORMAÇÕES

- 5.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, por quem detenha legitimidade ou poderes para representar a licitante, em conformidade com o **item 21** do Quadro Resumo.
- 5.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.
- 5.3. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 6.1. Os serviços e obras ora licitados serão executados nos locais indicados no **item 18** do Quadro Resumo.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 7.1. O valor de referência estimado para esta licitação é o indicado no **item 6** do Quadro Resumo deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. A COHAB-SP pagará os valores das faturas correspondentes aos serviços que vierem a ser contratados e efetivamente prestados, com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 9** do Quadro Resumo deste Edital.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. Os serviços decorrentes desta LICITAÇÃO obedecerão ao regime de execução indicado no **item 12** do Quadro Resumo deste Edital.

10. DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Será facultada às empresas licitantes a realização de vistoria no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- 10.2. Para a realização de VISITA TÉCNICA, a licitante deverá agendar data e horário junto à Gerência de Obras, Manutenção e Meio Ambiente, por meio dos telefones **(11) 3396-8899** ou **(11) 3396-8910**
- 10.3. Realizada a VISITA TÉCNICA, será entregue ao representante da interessada a **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme **anexo 12** deste Edital, **emitida pela COHAB-SP** em nome da licitante, a fim de comprovar o seu comparecimento aos locais dos serviços.
- 10.4. As empresas que optarem por não fazer a VISITA TÉCNICA **DEVERÃO** apresentar a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme **anexo XX** deste Edital.
- 10.5. Quaisquer custos envolvidos na realização da VISITA TÉCNICA serão de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 10.6. A empresa licitante que não realizar a VISITA TÉCNICA deverá aceitar as disposições do Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento ou desinformação.

11. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO

- 11.1. Na sessão de abertura deste Certame serão apresentados à COPEL os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.
- 11.2. Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade ou documento que a substitua legalmente e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 11.3. Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do **subitem 11.2**, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- 11.3.1. A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.
- 11.3.2. A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.
- 11.4. Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela COPEL e

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela COPEL para juntada ao respectivo processo de licitação.

- 11.5. Não será permitida a participação de uma mesma pessoa como representante de mais de uma licitante.

12. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 12.1. Ao participar desta licitação, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 12.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes:
- 12.2.1. **Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.
- 12.2.2. **Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.**
- 12.3. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativa, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, e no Decreto Municipal nº 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.
- 12.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 12.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 12.5.1. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das licitantes de que trata o item 12.5, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.5.2.** A prorrogação do prazo previsto no **item 12.5.1.** deverá ser concedida pelo presidente da comissão de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 12.5.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 12.5.1.** implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do **artigo 22 do Decreto Municipal nº 56.475/15.**

13. DA INVERSÃO DE FASES

- 13.1.** A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, conforme previsão do art. 59 da Lei 13.303/16 e art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances.
- 13.2.** A adoção da inversão de fases justifica-se pela necessidade de verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em razão da complexidade do objeto, de forma a assegurar que o exame e julgamento das propostas apresentadas seja procedido apenas naquelas formuladas por licitantes que atendam a parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Tal procedimento visa garantir que apenas empresas que efetivamente comprovem capacidade de execução do objeto participem da fase de disputa de preços, impedindo a formulação de propostas por licitantes que não detenham capacidade comprovada para atender ao objeto pretendido com a presente contratação. Dessa forma, a disputa ocorrerá exclusivamente entre empresas previamente habilitadas, de modo a preservar a integridade da formação dos preços e assegurar a contratação da melhor proposta, conforme o critério de julgamento de Técnica e Preço estabelecido neste Edital.
- 13.3.** A Administração pretende, por meio da inversão de fases, avaliar previamente o acervo técnico dos licitantes, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, a fim de quantificar e qualificar as empresas aptas a participar das fases subsequentes. A medida visa assegurar que a disputa ocorra exclusivamente entre empresas que comprovem capacidade técnica compatível com a complexidade e o volume dos serviços objeto do certame, promovendo maior segurança na execução contratual e observância estrita às normas vigentes. Tal procedimento trará benefícios diretos para o erário, ao permitir que a Administração avalie e selecione propostas oriundas de empresas efetivamente qualificadas, mitigando riscos à licitação e possibilitando o exame de propostas formuladas de forma coerente, consistente e exequível, requisitos fundamentais para garantia da eficiência e economicidade no procedimento licitatório.

14. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

- 14.1.** Os licitantes encaminharão, mediante a apresentação na data, hora e local indicados expressamente no presente Edital, 03 (três) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, respectivamente, “Habilitação”, “Proposta técnica” e “Proposta de preço”, endereçados ao Presidente da Comissão Especial de Licitações. Externamente deverão conter o nome ou timbre da empresa licitante e os dizeres abaixo:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ: LICITAÇÃO Nº
--

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

OBJETO:
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ: LICITAÇÃO Nº OBJETO:
ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ: LICITAÇÃO Nº OBJETO:

- 14.2.** Os **Envelopes** apresentados pelas empresas participantes nos termos do item 2 deste Edital deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:

14.2.1. Endereçamento:

- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**
- Comissão Permanente de Licitação – **COPEL**

- LICITAÇÃO Nº ____/25 – SEI - _____

14.2.2. Envelope e referência ao conteúdo:

- **ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL**

14.2.3. Identificação:

- Firma Individual ou Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da licitante.

14.3. Os documentos apresentados neste certame deverão:

- 14.3.1.** Estar com o **PRAZO DE VALIDADE** em vigor.

14.3.2. A documentação deve ser apresentada em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente.

14.3.3. Recomenda-se que sejam os volumes devidamente encadernados, com suas folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, apresentando no final um Termo de Encerramento, no qual se declare o número de folhas da pasta, assinado pelo representante constituído, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do edital e a identificação da licitação.

14.3.4. Todo o conteúdo do material impresso de cada envelope deverá ser digitalizado em sua íntegra, inclusive contendo a numeração das páginas e rubrica, e, gravado em mídia digital, que deverá ser entregue dentro de cada envelope, para posterior inclusão em sistema eletrônico.

- 14.4.** Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

14.5. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

14.5.1.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, **exceto para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Certidão de Processos Cíveis em andamento, no caso das Sociedades Simples**, cujo prazo deverá estar em conformidade com o subitem 15.1.4.5. e 15.1.4.6. deste Edital.

14.5.2. Ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia a ser autenticada por servidor da Administração mediante a comparação com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac- símile, nem tampouco por meio de protocolo.

14.5.3. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

14.5.4. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

14.5.5. Estar rubricados, **COLECIONADOS E NUMERADOS EM ORDEM SEQUENCIAL**, de acordo com as prescrições deste Edital.

14.6. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.

14.7. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

14.8. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

15. DO ENVELOPE Nº 1 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

b) Portal da Transparência União:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

c) Bolsa Eletrônica de Compras SP:

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx

d) Prefeitura do Município de São Paulo – COBES – Empresas Punidas:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255_8.2.5

e) Apenados TCESP:

<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

f) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União:

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:33950608977642::::P3_TIPO_RELACAO:1_NIDONEO

g) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade):

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

- 15.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 15.4. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pela Comissão de Licitação a apresentação do original.
- 15.5. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior.
- 15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.9. **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser composta pelos seguintes documentos:

15.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- 15.9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 15.9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 15.9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.9.1.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.9.2. REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA - A documentação relativa à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista consistirá em:

15.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se aplicável, relativo à sede da licitante e ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto licitado.

15.9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

15.9.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se aplicável, relativo à sede da licitante e ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto licitado.

15.9.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

15.9.2.6. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

15.9.2.7. Se a licitante tiver sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos, tanto inscritos quanto não inscritos na dívida ativa.

15.9.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados à prestação licitada

15.9.2.8.1. A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá **apresentar declaração**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo 7** deste Edital.

15.9.2.9. Prova de regularidade com débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.9.2.10. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

15.9.2.10.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

15.9.2.10.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ajuizadas, que demonstrem essa situação.

15.9.3. DECLARAÇÕES: As licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

- 15.9.3.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 5** deste Edital.
- 15.9.3.2. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da **Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78** do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 6** deste Edital.
- 15.9.3.3. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas** enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 nos termos dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, e do Decreto Municipal nº 56.475/15, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.
- 15.9.3.3.1. A DECLARAÇÃO** de que trata o subitem anterior deverá ser apresentada em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação, devidamente subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, nos termos do item 12.2 deste edital.

15.9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.9.4.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

- a)** Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
- b)** Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- c)** Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
- d)** As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- e)** A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.

- f) No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- g) Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

15.9.4.1.1. Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

15.9.4.2. Em substituição aos documentos exigidos no item 16.9.4.1., o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

15.9.4.2.1. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

15.9.4.3. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

15.9.4.3.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

15.9.4.3.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

15.9.4.3.3. O índice de liquidez geral (LG) demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

15.9.4.3.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

15.9.4.4. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados no item 16.9.4.1 ou 16.9.4.2 não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado na proposta da licitante na presente licitação.

15.9.4.5. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.9.4.6. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

(sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.9.4.7. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

15.9.4.8. Comprovação do cumprimento de Garantia para Licitar, de que trata a cláusula 4.2 deste Edital.

15.9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.9.5.1. Para definição das exigências técnicas operacionais e profissionais a serem comprovadas pelas licitantes, foram utilizadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, de forma simultânea, obtidas por meio da curva ABC de serviços e em conformidade com o art. 58, inciso II, da **Lei nº 13.303/2016**. Assim, as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo licitatório são as abaixo relacionadas:

15.9.5.1.1. Qualificação Técnico-Operacional

15.9.5.1.1.1. Certidão de registro e quitação da empresa junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, expedida na sede da licitante.

15.9.5.1.1.2. Comprovação, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto licitado, sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as parcelas de maior relevância técnica, devendo ser comprovado o seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.100%	QUANT. 50% EXIGÊNCIAS
1	CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM CONCRETO ARMADO	M2	3.488,00	1.744,00
2	EXECUÇÃO DE ESTACA TIPO RAIZ, COM DIÂMETRO >= 310MM, COM PERFURAÇÃO EM SOLO - 100T, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS	M	14.712,00	7.356,00
3	CANAL TRAPEZOIDAL MISTO EM GABIÃO DO TIPO COLCHÃO, REVESTIDO COM CONCRETO PROJETADO, BASE COM LAJE DE FUNDO E MUROS LATERAIS EM CONCRETO ARMADO COM SEÇÃO MÍNIMA DE 18,00 M²	M	1.098,00	549,00
4	FUNDAÇÃO DE RACHÃO	M3	38.715,96	19.357,98
5	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS, CAMADA ACABADA	M3	Qualitativo	Qualitativo
6	TRABALHO TÉCNICO SOCIAL (761 FAMÍLIAS)	UND.	Qualitativo	Qualitativo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.9.5.1.2. Qualificação Técnica-Profissional

15.9.5.1.2.1. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico-profissional, emitido(s) em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA. O(s) documento(s) deverá(ão) comprovar que o(s) profissional(is) executou(ram), para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação. As parcelas de maior relevância técnica são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.100%	QUANT. 50% EXIGÊNCIAS
1	CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM CONCRETO ARMADO	M2	3.488,00	1.744,00
2	EXECUÇÃO DE ESTACA TIPO RAIZ, COM DIÂMETRO $\geq$ 310MM, COM PERFURAÇÃO EM SOLO - 100T, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS	M	14.712,00	7.356,00
3	CANAL TRAPEZOIDAL MISTO EM GABIÃO DO TIPO COLCHÃO, REVESTIDO COM CONCRETO PROJETADO, BASE COM LAJE DE FUNDO E MUROS LATERAIS EM CONCRETO ARMADO COM SEÇÃO MÍNIMA DE 18,00 M ²	M	1.098,00	549,00
4	FUNDAÇÃO DE RACHÃO	M3	38.715,96	19.357,98
5	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS, CAMADA ACABADA	M3	Qualitativo	Qualitativo
6	TRABALHO TÉCNICO SOCIAL (761 FAMÍLIAS)	UND.	Qualitativo	Qualitativo
7	PROJETO BÁSICO E OU EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTOS IRREGULARES COMTEMPLADOS EM PROGRAMAS DE URBANIZAÇÃO DE FAVELAS E REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS	M2	1.122.942,43	561.471,22
8	PROJETO BÁSICO E OU EXECUTIVO DE CONTENÇÃO	M2	3.488,00	1.744,00
9	PROJETO BÁSICO E OU EXECUTIVO DE CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO EM GABIÃO	M	1.098,00	549,00
10	PROJETO BÁSICO E OU EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M	5.000,00	2.500,00
11	PROJETO BÁSICO E OU EXECUTIVO DE MICRODRENAGEM	M	1.800,00	900,00

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.9.5.2. Da Equipe Técnica Responsável pelos Serviços

- 15.9.5.2.1.** As licitantes deverão indicar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto da presente licitação, informando a qualificação de cada membro, além das instalações e do aparelhamento adequado.
- 15.9.5.2.2.** A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s) será realizada mediante a apresentação de cópia ou original de:
- 15.9.5.2.2.1.** Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no registro competente, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;
- 15.9.5.2.2.2.** Contrato de Prestação de Serviços que identifique o profissional;
- 15.9.5.2.2.3.** Declaração da licitante informando que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado integrará o quadro técnico durante a execução do objeto, caso a proponente seja contratada, acompanhada de anuência do profissional; ou
- 15.9.5.2.2.4.** Ficha de Registro de Empregado (FRE) e Contrato de Trabalho constante na Carteira Profissional, que identifique o profissional.
- 15.9.5.2.3.** Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela COHAB-SP.

16. DO ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA

16.1. O envelope nº 2 – Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma única via impressa no idioma português, encadernada e sem folhas soltas, e preferencialmente, numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante credenciado da licitante e acompanhada de uma via digitalizada em formato PDF.

16.2. A proposta Técnica deverá abranger o seguinte:

16.2.1. JUSTIFICATIVA

- 16.2.1.1.** Por se tratar de serviços que incluem natureza intelectual, a pontuação pela capacidade de planejamento e gestão, demonstradas pelos estudos técnicos, planos de trabalho e metodologia apresentados, principalmente em projetos em áreas densamente urbanizadas, compostos de moradias subnormais, menor interferências e remoções possíveis, bem como o estudo de técnicas compensatórias e mitigadoras, incluindo soluções baseadas na natureza permitirão que seja avaliada a qualificação da empresa, de forma objetiva, na gestão do objeto.
- 16.2.1.2.** Nessa linha, a análise e valoração da metodologia e plano de trabalho das licitantes enquanto critério de julgamento mostra-se adequado, tendo em vista a importância de estabelecimento de uma boa execução dos serviços e uma implantação mais harmoniosa e baseada em soluções ambientalmente e socialmente melhores. Destaca-se, também, que o critério de julgamento consistente no conhecimento do problema é conveniente para a análise e julgamento no presente certame, posto que

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

a execução dos serviços aqui licitados demanda conhecimento específico e especializado sobre o tema.

16.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA (NT1):

- a) Nota máxima: 10 (dez) pontos.
- b) Máximo de 15 (quinze) páginas.

16.3.1. Importante ressaltar que na descrição desse tópico a Licitante deverá demonstrar conhecimento quanto ao grau de abordagem, coerência, clareza e objetividade do texto, inovação e qualidade da apresentação, que conduzirão aos conceitos e pontuações seguintes:

Tabela 1 – Pontuação critério “Conhecimento do Problema”

Conceito	Pontuação
a) Não abordado ou erroneamente abordado	0 ponto
b) Insuficiente	Até 2 pontos
c) Regular	Até 4 pontos
d) Bom	Até 7 pontos
e) Excelente	Até 10 pontos

16.3.1.1. Os Conceitos constantes do quadro anterior serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

- a) O conceito “Não Abordado ou Erroneamente Abordado” será utilizado quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios.
- b) O conceito “Insuficiente” será devido quando o texto e/ou as informações estiverem incompletos ou quando não for abordado algum aspecto do problema/objeto ou ainda quando as informações forem insuficientes para a completa compreensão do tema abordado.
- c) O conceito “Regular” será devido quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do tema abordado, quando houver falta de objetividade e clareza do texto ou quando o assunto tiver abordagem restrita em comparação com os demais licitantes.
- d) O conceito “Bom” será devido quando o texto contiver informações completas e adequadas sobre o assunto e, além disso, ser claro e objetivo;
- e) Será conceituado como “Excelente”, o texto com informações completas e adequadas sobre o tema, e, além de ser coerente, claro, objetivo, com excelente qualidade de apresentação e, sobretudo, propuser ideias inovadoras.

16.3.1.2. Será analisado o conteúdo, considerando-se os aspectos de coerência, adequabilidade, clareza, objetividade, inovação, grau de abordagem e forma de apresentação.

16.4. PLANO DE TRABALHO (NT2):

- a) Nota máxima: 20 (vinte) pontos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

b) Máximo de 15 (quinze) páginas.

16.4.1. Descrição do PLANO DE TRABALHO a ser empregado para o desenvolvimento dos serviços, a partir dos aspectos relevantes a serem realizados e problemas a serem solucionados, contemplando a identificação e descrição das atividades previstas, seu detalhamento, encadeamento temporal, abrangendo todo o escopo dos serviços, de acordo com as diretrizes do Anexo 9 – Termo de Referência.

16.4.2. A pontuação será em função da avaliação comparativa de adequação e aplicabilidade do proposto pela licitante.

16.4.3. O quesito será avaliado quanto ao grau de abordagem, coerência, clareza e objetividade do texto, inovação e qualidade da apresentação, que conduzirão aos conceitos e pontuações seguintes:

Tabela 2 – Pontuação critério “Plano de Trabalho”

Conceito	Pontuação
a) Não abordado ou erroneamente abordado	0 ponto
b) Insuficiente	Até 4 pontos
c) Regular	Até 8 pontos
d) Bom	Até 14 pontos
e) Excelente	Até 20 pontos

16.4.3.1. Os Conceitos constantes do quadro anterior serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

- O conceito “Não Abordado ou Erroneamente Abordado” será utilizado quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios.
- O conceito “Insuficiente” será devido quando o texto e/ou as informações estiverem incompletos ou quando não for abordado algum aspecto do problema/objeto ou ainda quando as informações forem insuficientes para a completa compreensão do tema abordado.
- O conceito “Regular” será devido quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do tema abordado, quando houver falta de objetividade e clareza do texto ou quando o assunto tiver abordagem restrita em comparação com os demais licitantes.
- O conceito “Bom” será devido quando o texto contiver informações completas e adequadas sobre o assunto e, além disso, ser claro e objetivo;
- Será conceituado como “Excelente”, o texto com informações completas e adequadas sobre o tema, e, além de ser coerente, claro, objetivo, com excelente qualidade de apresentação e, sobretudo, propuser ideias inovadoras.

16.4.3.2. Será analisado o conteúdo, considerando-se os aspectos de coerência, adequabilidade, clareza, objetividade, inovação, grau de abordagem e forma de apresentação.

16.4.3.3. Deverá contemplar a descrição da Metodologia de execução das atividades, observada a correlação da equipe técnica prevista e, inclusive, os métodos executivos aplicados para acompanhamento e evolução dos serviços.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.4.3.4.** Deverá contemplar a organização de proposta para a execução dos serviços, indicando o organograma geral da equipe que será alocada considerando o objeto, as características das atividades e a dimensão do trabalho, bem como as exigências relativas à equipe, em conformidade com o estabelecido no Anexo 9 - Termo de Referência.

16.5. EQUIPE TÉCNICA CHAVE (NT3)

- a) Nota máxima: 20 (vinte) pontos.

16.5.1. A empresa deverá apresentar em sua proposta a comprovação de que possui em seu corpo técnico, os profissional(ais) exigidos neste Termo de Referência. A Equipe Técnica deverá ser multidisciplinar prevendo, obrigatoriamente, em sua proposta, no mínimo, os seguintes profissionais para a realização das atividades objeto desta contratação.

16.5.2. Nota máxima: 40 (quarenta) pontos – A pontuação a ser atribuída a cada um dos profissionais propostos para um dos cargos ou especialidades referidas abaixo será obtida considerando os subcritérios de avaliação abaixo discriminados, os seus respectivos pesos de ponderação, e as porcentagens a serem aplicadas sobre a pontuação máxima correspondente a função ou especialidade, de acordo com as seguintes disposições:

Tabela 3 – Pontuação critério “Equipe Técnica Chave”

Equipe Técnica	Pontuação
a) Coordenador Técnico do Contrato	Até 10 pontos
c) Especialista em Projetos de Regularização Fundiária	Até 10 pontos

- 16.5.2.1.** A comprovação do tempo de formado deverá ser feita por meio de diploma ou carteira do conselho profissional e da respectiva certidão de registro e quitação junto ao respectivo Conselho Profissional.
- 16.5.2.2.** Deverão ser apresentados os currículos dos profissionais a serem pontuados e que possam ser comprovados através de documentação oficial, deverão possuir atestado de capacidade técnica até a data da entrega das propostas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo respectivo Conselho Profissional, comprovando experiência na especialidade especificada para cada profissional, deverá também ser apresentada declaração autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante.
- 16.5.2.3.** O mesmo profissional não poderá ser apresentado para cargos distintos, nem para empresas distintas.
- 16.5.2.4.** A comprovação da experiência nas atividades respectivas deverá ser realizada através de atestados/certidões de serviços averbados na entidade de classe competente em contratos distintos.
- 16.5.2.5.** A pontuação a ser atribuída para cada um dos cargos ou especialidades referidas será dada pela somatória das pontuações individuais obtidas pelos profissionais integrantes da equipe chave apresentada pelo licitante e indicadas para o referido cargo ou especialidade, limitada à pontuação máxima. A cada currículo faltante em relação ao número mínimo requerido, será atribuída pontuação 0 (zero). Os currículos apresentados pelo licitante para outros cargos ou especialidades que não os referidos não serão objeto de pontuação.
- 16.5.2.6.** A qualificação e competência da Equipe Técnica Chave serão avaliadas pela soma das pontuações atribuídas para cada um dos cargos ou especialidades referidas, de acordo com o disposto no item, podendo atingir um máximo de 30 (trinta) pontos.
- 16.5.2.7.** O não atendimento às condições estabelecidas ou a falta de apresentação de atestado/certidão implicará atribuição de nota nula ao item correspondente.
- 16.5.2.8.** A licitante deverá se ater ao número de atestados solicitados, evitando colocar documentos em excesso ou desnecessários que, além de não acrescentar pontos, podem confundir ou atrasar a análise da proposta técnica.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

a) Coordenado Técnico do Contrato

16.5.2.8.1. Profissional de nível superior devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU, com experiência na coordenação de execução de obras de infraestrutura em loteamentos irregulares contemplados em programas de urbanização de favelas e regularização de Loteamentos, com natureza e características equivalentes aos serviços e atividades a serem executados para as especialidades de engenharia que se fizerem necessárias à consultoria, com tempo de formado mínima de 5 (cinco) anos:

16.5.2.8.2. Pontuação Máxima - 10 (dez) pontos

16.5.2.8.3. Graduação mínima: Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo

Tabela 4 – Pontuação critério “Consultor”

Número de Atestados relaciondos ao objeto com registro no CREA ou CAU	Pontuação
3 ou mais atestados	10 pontos
2 atestados	5 pontos
1 atestado	2 pontos

b) Especialista em Projetos de Regularização Fundiária

16.5.2.8.4. Profissional de nível superior devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU, com experiência na elaboração de estudos e/ou projetos de infraestrutura em loteamentos irregulares contemplados em Programas de Urbanização de Favelas e Regularização de Loteamentos, com natureza e características equivalentes aos serviços e atividades a serem executados para as especialidades de engenharia que se fizerem necessárias à consultoria, com tempo de formado de, no mínimo 5 (cinco) anos.

16.5.2.8.5. Pontuação Máxima - 10 (dez) pontos

16.5.2.8.6. Graduação mínima: Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo

Tabela 4 – Pontuação critério “Consultor”

Número de Atestados relaciondos ao objeto com registro no CREA ou CAU	Pontuação
3 ou mais atestados	10 pontos
2 atestados	5 pontos
1 atestado	2 pontos

16.6. EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (NT4)

a) Nota máxima: 50 (cinquenta) pontos.

16.6.1. A Experiência da Empresa ou do Consórcio (somatório das experiências das empresas componentes) será avaliada em função do seu histórico de serviços realizados na área de projetos e obras de infraestrutura urbana em loteamentos irregulares contemplados em Programas de Urbanização de Favelas e Regularização de Loteamentos, com natureza e características equivalentes aos serviços e atividades a serem executados para as especialidades de engenharia que se fizerem necessárias.

16.6.2. Deverá ser comprovada por Atestado(s) de Capacidade Técnica em prestação de serviços,

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

cuja parcela de maior relevância técnica e valor significativo esteja de acordo com a Experiência da Licitante, onde conste o nome da empresa, sendo admitida a apresentação de atestados parciais, cuja somatória contemple a integralidade das atividades, emitido pelo contratante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa Licitante executou serviços de características semelhantes e de complexidade operacional compatível aos do objeto da presente licitação.

Tabela 5 – Pontuação critério “Experiência da Licitante”

Item	Comprovação técnica	Quantidade mínima de atestados	Quantidade máxima de atestados	Pontos por atestado	Nota máxima
1	Obras de infraestrutura urbana em loteamentos irregulares contemplados em Programas de Urbanização de Favelas e Regularização de Loteamentos	1	5	6	30
2	Projetos de infraestrutura urbana em loteamentos irregulares contemplados em Programas de Urbanização de Favelas e Regularização de Loteamentos	1	5	2	10
3	Projetos executivos de Contenção, Pavimentação, Canalização e Microdrenagem	1	5	2	10
Nota máxima total					50

16.7. CRITÉRIO DESCLASSIFICATÓRIO

16.7.1. Serão desclassificadas as propostas técnicas que apresentem uma das situações a seguir:

- Obtiverem soma dos pontos da Nota Técnica (NPT) inferior a 60 (sessenta) pontos;
- Não apresentarem declaração dos profissionais da equipe técnica (mínima e complementar), de que concordam com a inclusão do seu nome para compor a equipe que desenvolverá os trabalhos;
- Não apresentação dos currículos dos profissionais elencados na equipe técnica;
- Não apresentação de no mínimo 1 atestado de Capacidade Técnica conforme exigido nos respectivos itens.

16.8. CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

16.8.1. As Propostas Técnicas das Licitantes serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com os critérios de pontuação constante deste item. Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á à classificação da Proposta Técnica, de acordo com a nota obtida e fórmula a seguir:

$$NPT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4$$

Onde:

NPT = Nota final da Proposta Técnica da Licitante

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

NT1 = Nota Técnica referente ao Conhecimento do problema.

NT2 = Nota Técnica referente ao Plano de Trabalho.

NT3 = Nota Técnica referente à Equipe Técnica Chave.

NT4 = Nota Técnica referente à Experiência da Licitante.

17. DO ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA COMERCIAL

17.1. O Envelope PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta em papel timbrado da empresa, impressa sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo o nome, o endereço completo, a inscrição no CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação clara de seu subscritor, obedecido o modelo **Anexo 2 deste Edital**.

17.1.1. A proposta deverá ser entregue em papel e em **pen drive** (arquivos em formato Excel).

17.1.2. A proposta comercial deverá:

17.1.2.1. Indicar o valor GLOBAL proposto para execução dos serviços, segundo as especificações deste Edital, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços.

17.1.2.2. A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários para a integral execução do objeto licitado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

17.1.2.3. Nos custos unitários apresentados pela licitante, deverão estar inclusos todos os valores referentes a materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, além de demais despesas diretas, conforme os Anexos Técnicos integrantes do Termo de Referência.

17.1.2.4. A proposta comercial deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Orçamento com o desconto ofertado já incorporado;
- b) Composição de todos os preços unitários compatíveis com a proposta comercial apresentada;
- c) Composição das Lei Sociais.

17.1.2.5. Estar instruída com CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

17.1.2.6. Estar acompanhada da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, em papel

17.1.2.7. timbrado da empresa, nos termos do modelo Anexo 4 deste Edital.

17.1.2.8. Estar acompanhada de DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA,

17.1.2.9. conforme Anexo 12 ou DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, conforme Anexo

17.1.2.10. 11 deste Edital, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços, tais como, condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que a licitante vencedora venha a firmar com a COHAB-SP.

17.1.2.11. Ter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da proposta comercial, por solicitação da COHAB-SP e mediante a concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.

17.1.2.11.1. Antes de expirar o período de validade original da proposta comercial, a **COHAB-SP** poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo de mais 60 (sessenta) dias. A solicitação e as correspondentes respostas deverão ser por escrito, sem

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

que isto implique em alteração na proposta comercial apresentada.

- 17.1.2.12. Ser elaborada levando em consideração todas as instruções, condições, quadros, projetos de engenharia, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos, incluindo no preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.
- 17.2. O preço ofertado constitui a única e completa remuneração dos serviços e obras licitados e deve incluir toda e qualquer despesa necessária à concretização do objeto.
- 17.3. A **COPEL** poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** apresentada pelas licitantes, ou outros esclarecimentos que julgar necessário, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os preços que compõem a proposta são compatíveis com os de mercado e com o objeto licitado.

18. DA ABERTURA DA SESSÃO e PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 18.1. Os envelopes com a **PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO** deverão ser protocolados na **COPEL**, na data, horário e endereço assinalados nos **itens 2 e 3** do Quadro Resumo deste Edital, sendo considerados como não recebidos se entregues em local e horário diferentes, tampouco os encaminhados por outros meios.
- 18.2. Os envelopes deverão ser entregues na **COPEL**, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.
- 18.3. Os envelopes contendo a **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA COMERCIAL** ficarão em posse da Comissão e somente serão abertos e analisados após a realização da fase de habilitação, sendo os atos públicos comunicados pelo Diário Oficial do Município de São Paulo.
- 18.4. No dia e horário indicado no preâmbulo deste edital, o Presidente da Comissão de Licitação dará início à sessão pública.
- 18.5. As **PROPOSTANTES** poderão ser representadas na sessão e para todos os demais atos desta licitação, por pessoa portadora de Carta de Credenciamento acompanhada de Ato Constitutivo ou Procuração delegando-lhes poderes específicos. As Cartas de Credenciamento dos seus representantes legais, ou as Procurações serão entregues no início de cada sessão.
- 18.6. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma **PROPOSTANTE**.
- 18.7. O representante da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.
- 18.8. Em razão da inversão de fases estabelecida no presente certame, na sessão pública citada no item 2 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do Envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela comissão e pelos presentes que o desejarem. Os demais envelopes serão colocadas em invólucros que serão lacrados e rubricados pelos representantes da Comissão de licitação presentes no ato, ficando os mesmos sob a guarda da **PREFEITURA**, para serem abertos em data a ser oportunamente definida na publicação do resultado de classificação das propostas técnicas, por meio do Diário Oficial.
- 18.8.1. A **COPEL** poderá divulgar o resultado da análise da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** em sessão pública, ou ainda, sendo inviável a análise na sessão, suspender os trabalhos para análise do seu conteúdo, comunicando o resultado por meio de publicação no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.**
- 18.9. Comunicado o resultado da fase de habilitação, será divulgada data da sessão pública de abertura do Envelope **PROPOSTA TÉCNICA**, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 18.9.1. Na sessão pública citada no item 18.5, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos Envelopes PROPOSTA TECNICA, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela comissão e pelos presentes que o desejarem. Ato contínuo serão suspensos os trabalhos para análise do conteúdo dos envelopes, comunicando o resultado, bem como a data de abertura dos Envelopes PROPOSTA COMERCIAL, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C.
- 18.10. A COPEL poderá divulgar o resultado da análise das PROPOSTAS TECNICAS e das PROPOSTAS COMERCIAIS, com a Classificação final em sessão pública, ou ainda, sendo inviável a análise na sessão, suspender os trabalhos para análise do seu conteúdo, comunicando o resultado por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.*
- 18.11. De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais presentes.
- 18.12. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 18.13. A desclassificação se dará sempre de forma fundamentada.
- 18.14. O critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.15. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

19. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 19.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.
- 19.2. Serão inabilitadas as licitantes que:
- 19.2.1. Deixarem de apresentar qualquer Documento de Habilitação exigido neste Edital;
- 19.2.2. Apresentem qualquer documento Habilitação fora de seu prazo de validade;
- 19.2.3. Apresentem qualquer documento Habilitação que não preencherem qualquer de seus requisitos.
- 19.3. A Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto ao preenchimento dos requisitos de qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica, bem como quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros inerentes.
- 19.4. A Comissão de Licitação poderá promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais da documentação de habilitação.
- 19.5. Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente, o disposto sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA PARA LICITAR prevista no item 4.2 e as demais exigências fixadas neste EDITAL.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.6. O resultado da habilitação será comunicado em sessão pública ou, quando inviável a análise da documentação na sessão, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, abrindo o prazo para apresentação dos recursos nos termos do item 19 deste Edital.

20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS

- 20.1. O julgamento obedecerá ao critério estabelecido no **item 15 do Quadro Resumo** deste Edital, atendidas as especificações desta **LICITAÇÃO**.
- 20.2. A Comissão julgará e classificará as **PROPOSTAS TÉCNICAS** de acordo com os Critérios de Pontuação da Proposta Técnica estabelecida no Anexo 12 - Critérios de Julgamento e Classificação da Proposta Técnica, observada a seguinte pontuação:

Itens da Proposta Técnica	Pontuação
NT 1 Conhecimento do Problema	10,00
NT 2 Plano de Trabalho	20,00
NT 3 Equipe Técnica Chave	20,00
NT 4 Experiência da Empresa e Certificações	50,00

- 20.3. A nota Técnica – NT será obtida pelo somatório da pontuação da licitante em cada uma das condições técnicas estabelecidas no subitem anterior.
- 20.4. Uma vez classificadas as Propostas Técnicas, proceder-se-á a Classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS de cada para cada um dos Setores.

20.4.1. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais:

- 20.4.1.1. Propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado ou manifestamente inexequíveis, conforme disposto no § 3º, do art. 56, da Lei federal nº 13.303/2016.
- 20.4.1.2. Propostas manuscritas, com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos ou que conflitem com o presente Edital.
- 20.4.1.3. Propostas que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.
- 20.4.1.4. Propostas com valor global superior ao limite estabelecido no **Anexo 11, item 1 – Planilha orçamentária de referência da COHAB-SP para cada Setor**.

- 20.4.2. Após a classificação das Propostas, a Comissão determinará para cada uma delas sua **Nota Comercial (NC)** utilizando a seguinte fórmula:

$$NPPi = 100 - \{[(Pi - Pcert) / (Ved - Pcert)] \times 30\}$$

Onde:

NPPi = Nota da Proposta de Preços de uma licitante “i”; Pi = Preço proposto pela licitante “i”; Ved = Valor apresentado no edital;

Pcert = Preço de corte, definido de acordo com a Lei 13.303/16, como sendo 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

- 20.4.3. As notas deverão ser consideradas com 02 (duas) casas decimais.

- 20.4.4. Uma vez classificadas as Propostas Comerciais para cada setor, e determinada sua Nota

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Comercial (NC) a Comissão proceder-se-á ao CÁLCULO DA NOTA FINAL.

20.5. Cálculo da nota final.

20.5.1. A Nota Final (NF) classificatória Ponderada da Proposta Técnica e Proposta Comercial, referente a cada setor, para cada setor será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(a \times NT) + (b \times NC)}{100}$$

Onde:

NF = Nota Final Classificatória

NT = Nota Técnica

NC = Nota Comercial

a = 70

b = 30

20.5.1.1. As propostas serão ordenadas inicialmente em ordem decrescente da Nota Final Classificatória (NF).

20.5.1.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram **numerados, os seguintes critérios de desempate:**

a) Disputa final, na mesma sessão, em momento conferido pela Comissão de Licitação, para que as Licitantes empatadas apresentem nova Proposta Comercial Fechada.

b) Os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 8.248/91, e no §2º, do artigo 3º, da Lei Federal 8.666/93.

c) Sorteio.

20.5.2. A Comissão de Licitação dará ciência aos interessados do resultado da Classificação final para cada setor, comunicando o resultado por meio de publicação no ***Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.***

21. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

21.1. Após ser declarado o vencedor, o(a) agente de contratação(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, conforme art. 57, da Lei nº 13.303/16.

21.2. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Licitação/Comissão de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

21.3. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o art. 57 da Lei nº 13.303/16, só será considerada após diligência da Comissão de Licitação, que comprove:

21.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

21.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

21.4. Além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

21.4.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

21.4.2. A inobservância das disposições contidas nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 21.5.** A Proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio no sistema no prazo estipulado pela Comissão de Licitação, após solicitação fundamentada, contado da solicitação da Comissão de Licitação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Comissão de Licitação no momento da aceitação do lance vencedor e deverá:
- 21.5.1.** ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada eletronicamente seu representante legal, além da assinatura do responsável técnico;
 - 21.5.2.** apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor, observando as condições previstas no Termo de Referência;
 - 21.5.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 21.5.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 21.5.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - 21.5.6.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
 - 21.5.7.** Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado.
 - 21.5.8.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
 - 21.5.9.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
 - 21.5.10.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
 - 21.5.11.** A PROPOSTA FINAL deverá ser assinada por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme os itens anteriores;

22. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS

- 22.1.** O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/16.
- 22.1.1.** O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a **COHAB-SP** julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 22.2.** As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 13.303/16, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.
- 22.2.1.** Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas de técnica e preço
 - 22.2.2.** Do resultado da habilitação caberá recurso que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação prevista no item 18.8.1 deste Edital.
 - 22.2.3.** As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no Diário Oficial do Município, que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas
 - 22.2.4.** Do resultado da fase de julgamento das propostas técnicas e comerciais caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua divulgação e contemplarão os atos praticados em

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

decorrência do julgamento das propostas e da verificação de sua efetividade.

- 22.3. Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá aa Comissão de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação recursal, juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 22.4. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do Município. Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.
- 22.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 22.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.
- 22.7. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na COPEL, no endereço indicado no item 4 do Quadro Resumo do presente Edital, no horário das 9h às 16h, em estrita observância ao respectivo prazo legal.
- 22.8. As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da COPEL para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem à irrisignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a COPEL encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- 22.9. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 22.10. A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

23. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 23.1. Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO** deste certame.

24. DA CONTRATAÇÃO

- 24.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.
- 24.1.1. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – **diretor, sócio ou procurador** – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).
- 24.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 24.3. Para a assinatura do contrato, a COHAB-SP fará consulta ao CADIN no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 24.3.1. No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.

- 24.4. Para assinatura do contrato, em atendimento à legislação municipal de controle ambiental, a licitante vencedora deverá apresentar as declarações relativas ao **Decreto Municipal nº 48.184/07**, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e **Decreto Municipal nº 50.977/09**, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos dos **Anexos 8 e 9** deste Edital, respectivamente.
- 24.5. Para a assinatura do contrato a COHAB-SP exigirá da adjudicatária a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 24.6. Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, fica facultado à COHAB-SP, sem prejuízo das penalidades correspondentes, se for o caso:
- 24.6.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços em conformidade com o instrumento convocatório;
- 24.6.2. Revogar a licitação.

25. DA GARANTIA

- 25.1. Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, a ser prestada pela CONTRATADA antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, aplicando-se o disposto no artigo 70, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 13.303/16, se o caso.

26. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 26.1. Os serviços decorrentes desta licitação serão executados no prazo estabelecido no **item 13 do Quadro Resumo**, contado da emissão, nos termos do item 14 do mesmo Quadro Resumo, da Ordem de Início de Serviços pela **DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP**, obedecidas as regras e condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO XX do Edital**, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.
- 26.2. O prazo de execução dos serviços e obras será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
- 26.3. A COHAB-SP convocará a CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início dos Serviços (OIS) dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.
- 26.4. Antes da emissão da OIS, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 26.4.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços e obras a serem executados;
- 26.4.2. A.R.T.s complementares, quando aplicáveis;
- 26.4.3. Apólice de Seguro referente ao Risco de Engenharia Civil, incluindo cobertura contra acidentes de trabalho e riscos diversos decorrentes da execução do objeto contratual;
- 26.4.4. Garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no §2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/16.
- 26.5. Após a verificação da regularidade da documentação mencionada no subitem 26.4, a

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

COHAB-SP convocará a **CONTRATADA** para assinatura da **OIS - Ordem de Início dos Serviços**, referente à execução dos serviços e obras objeto do contrato.

- 26.6. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado para a assinatura da **OIS** serão considerados como **inexecução total do objeto contratual** e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 26.7. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos que inviabilizaram a continuidade e desde que tais ocorrências não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.
- 26.8. Não serão computados no prazo contratual os dias impraticáveis para a realização dos serviços programados, desde que devidamente comprovados à **COHAB-SP** e registrados no **Livro de Ocorrências Diárias**.
- 26.9. Quando atrasos no cronograma, inequivocamente alheios à vontade da **CONTRATADA**, forem devidamente registrados conforme o subitem anterior ou comprovados por outros meios, a **Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP**, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

27. DOS PREÇOS / REAJUSTES/ FORMA DE PAGAMENTO/ RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 27.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da empresa contratada.
- 27.2. As regras atinentes às medições e ao pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo ____ deste Edital, bem como na Cláusula ____ da Minuta Contratual, que compõe o Anexo 1 do presente.
- 27.3. O valor ofertado na proposta vencedora será reajustado nos termos do Decreto Municipal 62.100/2022, em função do prazo previsto de vigência do contrato e em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria da Fazenda.
- 27.4. Para fins de pagamento, a execução dos serviços deverá ser atestada pela **COHAB-SP**, observado o procedimento de medição definido em contrato, sendo ao final os serviços recebidos por meio de termo próprio, consoante especificado na Cláusula ____ da Minuta Contratual que compõe o Anexo 1 deste Edital.

28. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 28.1. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da legislação vigente e da Previdência Social.
- 28.2. Durante o período de execução dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pela guarda de materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados, arcando com a reposição de quaisquer bens furtados ou danificados, sob sua responsabilidade exclusiva.
- 28.3. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** as consequências decorrentes de:
- 28.3.1. Negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 28.3.2. Imperfeições ou insegurança nas obras e/ou serviços executados;
- 28.3.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
- 28.3.4. Atos ilícitos ou danosos praticados por seus empregados ou terceiros relacionados aos

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- serviços;
- 28.3.5.** Acidentes de qualquer natureza envolvendo máquinas, equipamentos, aparelhagens ou pessoas, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, devendo observar fielmente as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as dispostas na **CLT**, na **Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho**, na **NR-18**, e demais legislações pertinentes;
- 28.3.6.** Ocorrência de esbulho possessório;
- 28.3.7.** Prejuízos causados a terceiros.
- 28.4.** Em caso de incêndio ou qualquer outro sinistro que atinja a obra, depósito de materiais ou serviços a cargo da **CONTRATADA**, esta deverá, independentemente de cobertura de seguro, iniciar a reparação das partes atingidas em até **05 (cinco) dias corridos**, a partir da notificação pela **COHAB-SP**.
- 28.5.** A **CONTRATADA** será responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e serviços executados até o **Aceite Definitivo**.
- 28.6.** As obras e serviços deverão ser executados em conformidade com as definições e especificações técnicas dos elementos fornecidos, incluindo projetos e memoriais.
- 28.7.** A **CONTRATADA** deverá realizar o controle tecnológico das obras, por meio de uma empresa especializada, previamente aceita pela **COHAB-SP**, sob pena de inexecução parcial do contrato.
- 28.8.** A **CONTRATADA** deverá apresentar um **Plano de Controle Tecnológico dos Materiais e Serviços**.
- 28.9.** A **CONTRATADA** será responsável pelos custos de ensaios suplementares exigidos pela **COHAB- SP**, destinados a atestar a qualidade e características dos materiais ou serviços empregados.
- 28.10.** Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras e serviços serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 28.11.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao final dos serviços, a quitação de débitos referentes às ligações provisórias de água e energia elétrica, caso existentes.
- 28.12.** As obrigações previstas neste Termo são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.
- 28.13.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela obra e serviços contratados, nos termos do **Código Civil Brasileiro**, sendo que a fiscalização realizada pela **COHAB-SP** não exime a responsabilidade da contratada.
- 28.14.** A aceitação dos serviços e obras não isenta a **CONTRATADA** nem seus técnicos de responsabilidades civis e técnicas por futuros eventos decorrentes ou relacionados à execução das obras, nos termos do **Código Civil Brasileiro** e do **Código de Defesa do Consumidor**.
- 28.15.** A **CONTRATADA** deverá atender integralmente às determinações do **Caderno de Encargos e Especificações**, do **Memorial Descritivo Geral** e dos **Projetos Básicos** fornecidos pela **COHAB-SP**.
- 28.16.** A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar à **COHAB-SP**, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, por escrito, qualquer ocorrência anormal no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

29. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

29.1. A COHAB-SP é responsável por:

- 29.1.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a execução dos serviços e obras previstas neste contrato.
- 29.1.2.** Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das normas e condições contratuais.
- 29.1.3.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços e obras que não atendam aos requisitos adequados.
- 29.1.4.** Registrar eventuais falhas detectadas na execução dos serviços e obras, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, anotando todas as intercorrências consideradas necessárias.
- 29.1.5.** Realizar, sempre que necessário, reuniões técnicas para discutir o andamento dos trabalhos.
- 29.1.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao local de execução.
- 29.1.7.** Efetuar o pagamento pelos serviços realizados, após o aceite técnico.

29.2. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução.

29.3. **Previamente** à emissão do **Atestado de Execução dos Serviços**, a **COHAB-SP**, por meio de análise técnica, poderá solicitar adequações sem custos adicionais para a **COHAB-SP**.

29.4. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que isso limite a responsabilidade plena da **CONTRATADA**.

29.5. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, bem como no instrumento de Contrato, conforme anexo a este edital.

30. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

30.1. As medições serão realizadas mensalmente e deverão abranger a totalidade das obras e serviços executados no respectivo período. Os preços unitários adotados serão os constantes da **Planilha Orçamentária Contratual**, parte integrante do ajuste contratual.

30.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar e apresentar sua medição à **COHAB-SP**, com a documentação completa pertinente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao período de execução dos serviços e obras.

30.3. O pagamento será realizado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os atestados e avaliações necessários, comprovando e instruindo a aceitação plena dos serviços contratados, juntamente com a documentação pertinente.

30.4. Após o recebimento da medição, a **COHAB-SP** terá **5 (cinco) dias úteis** para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após o aceite da documentação apresentada, será emitido o **Atestado de Execução de Serviços**, quando então será solicitado à **CONTRATADA** o “de acordo” e a emissão da respectiva fatura.

30.4.1. Caso a medição seja devolvida por problemas técnicos, a **CONTRATADA** terá prazo adicional de **5 (cinco) dias úteis** para reapresentar a documentação corrigida. A **COHAB-SP** terá novo prazo de **5 (cinco) dias úteis** para reanálise e processamento.

30.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela **Diretoria**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Técnica.

- 30.6.** Em caso de divergência com as condições contratuais, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação da nova fatura corrigida.
- 30.7.** As medições deverão ser entregues para análise e avaliação da fiscalização da **COHAB-SP**, observando os critérios definidos no **Anexo - Caderno de Especificações**.
- 30.7.1.** A medição deverá incluir as seguintes documentações:
- **Documentação Técnica:**
 - Ofício da **CONTRATADA** requerendo a medição, conforme cronograma físico-financeiro;
 - Planilha resumo de controle físico (modelo da **COHAB-SP** para obras a preço global ou planilha contratual para obras a preços unitários);
 - Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com croquis explicativos preferencialmente em formato eletrônico;
 - Relatório fotográfico compatível com os itens medidos (impresso e digital);
 - 1ª via das folhas do **Livro de Ocorrências Diárias**;
 - Planilha de Controle Meteorológico;
 - Relatórios ou laudos de controle tecnológico.
 - **Documentação Complementar:**
 - Protocolo de entrega da documentação completa; Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de procedência legal;
 - Declaração de utilização de produtos minerários (areia e agregados rochosos) de procedência legal, com notas fiscais e Licença de Operação, quando aplicável;
 - Comprovantes de transporte e descarte de resíduos (**CTR's**) para locais legalizados e licenciados.
- 30.8.** A **COHAB-SP** pagará a fatura apenas à **CONTRATADA**, sendo vedada sua negociação com terceiros ou cobrança bancária.
- 30.9.** O pagamento será feito exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, sendo vedados quaisquer adiantamentos.
- 30.10.** Antes de qualquer pagamento, será realizada verificação no **CADIN** do Município de São Paulo. Caso existam registros, o pagamento será suspenso conforme o artigo 3º da **Lei Municipal nº 14.094/05**.
- 30.11.** Juntamente com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovantes de recolhimento de **INSS**, **FGTS**, **ISSQN** e a **CNDT** para verificação de regularidade.
- 30.12.** O pagamento estará condicionado à comprovação de regularidade nos recolhimentos mencionados.
- 30.13.** Caso a **COHAB-SP** constata irregularidades nos recolhimentos, o fato será comunicado ao órgão competente para providências.
- 30.14.** A persistência de irregularidades poderá acarretar a rescisão do contrato.
- 30.15.** A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato, assumindo todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação aplicável, incluindo encargos civis, fiscais, previdenciários, trabalhistas e acidentários, sem prejuízo das retenções legais cabíveis.
- 30.16.** A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

- 30.17.** A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente e compatível com serviços executados no período do contrato, após realização dos testes necessários e aceite dos serviços por parte da **COHAB-SP**.
- 30.18.** A empresa contratada deverá ainda apresentar, em cada medição, como condição para o recebimento dos serviços realizados, os documentos relativos à legislação municipal de controle ambiental, relacionados no Decreto Municipal nº 48.184/07, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e no Decreto Municipal nº 50.977/09, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.
- 30.19.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

31. DAS PENALIDADES

- 31.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 20 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 31.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, e, ainda, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 31.1.2.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 31.1.3.** As multas, quando aplicadas, serão atualizadas monetariamente, pelo índice praticado no âmbito da Administração Municipal, que incidirá desde a data em que a penalidade deveria ter sido paga até o seu efetivo pagamento por parte da licitante e/ou da contratada.
- 31.2.** Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 31.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências pertinentes.
- 31.4.** Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios tratados no artigo 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela das **Leis Complementares n.º 147/14 e n.º 155/2016**, bem como nas disposições do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 31.5.** O não cumprimento, pela contratada, dos requisitos previstos nos Decretos Municipais n.º 50.977/09 e 48.184/07 ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 82 a 84,

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

todos da Lei n.º 13.303/16, sendo que a multa a ser aplicada será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a sanção administrativa de proibição de contratar com a **COHAB-SP** se dará pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

- 31.6. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 31.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 31.8. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do **parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16**, atualizada.
- 31.9. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 31.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 31.11. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 32.2. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 32.3. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 32.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento**.
 - 32.4.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COHAB-SP.
- 32.5. Caso a COMISSÃO constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas nos **itens 4.2. e 4.3.** deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 32.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela **COMISSÃO**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 32.7. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- qualquer ônus.
- 32.8.** Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 32.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 32.10.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal.
- 32.11.** As normas que disciplinam esta **LICITAÇÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 32.12.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, o Decreto Municipal n.º 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 32.13.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 32.14.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente Edital e seus anexos, são complementares entre si.
- 32.15.** O Termo de Referência e a Minuta do Contrato, ambos anexos ao presente Edital, contêm de forma detalhada o objeto e suas especificações, e todas as demais condições que devem ser observadas pelas licitantes e pela futura contratada, sendo o seu conteúdo integrante deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.
- 32.16.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

33. DOS ANEXOS

- 33.1.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
- 33.1.1.** ANEXO 1 - Minuta de Contrato
 - 33.1.2.** ANEXO 2 - Modelo Proposta Comercial
 - 33.1.3.** ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas
 - 33.1.4.** ANEXO 4 - Modelo de Declaração - Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação
 - 33.1.5.** ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor
 - 33.1.6.** ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP
 - 33.1.7.** ANEXO 8 - Modelo de Declaração de Ciência
 - 33.1.8.** ANEXO 9 - Termo de Referência
 - 33.1.9.** ANEXO 10 – Anexos Técnicos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**ANEXO 1
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO, PELA COHAB-SP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE CÓRREGO NO JARDIM NOVA HARMONIA, VILA BELA, SÃO MATEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA

QUADRO RESUMO				
CONTRATO Nº _____ / _____				
PROCESSO SEI Nº _____				
1. Objeto: CONTRATAÇÃO, PELA COHAB-SP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE CÓRREGO NO JARDIM NOVA HARMONIA, VILA BELA, SÃO MATEUS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.				
2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
3. Endereço: (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital				
4. CNPJ: 60.850.575/0001-25				
5. Contratada:				
6. CNPJ:				
7. Endereço (sede):		nº	Bairro:	Cidade: CEP:
8. Representante Legal:				
9. CPF:		RG:	Cargo:	
10. Residente e domiciliado:		nº	Bairro:	Cidade: CEP:
11. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ _____ (_____).				
12. Regime de Execução: Contratação Semi-integrada.				
13. Dotação Orçamentária:				
14. Nota de Empenho: nº _____ - Emissão: ____/____/____.				
15. Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços e obras será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.				
16. Ordem de início dos serviços: A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.				
17. Local de Execução das Obras e Serviços:				
18. Pagamento: O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP.				
19. Reajuste: O valor ofertado na proposta vencedora será reajustado nos termos do Decreto Municipal 48.971/2007, em função do prazo previsto de vigência do contrato e em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria da Fazenda.				
20. Data Base: ____/____/____.				
21. Garantia para Contratar: R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.				
22. Penalidades:				
15.2.	Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.			
15.2.	Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.			
15.2.	Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.			
15.3.	Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual.			
15.4.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.			
15.5.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em			

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.6.	desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.
15.7.	Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final das obras.
15.8.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial.
15.8.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
23. Edital de Licitação: Nº /25	
24. Observação: Os dados referenciais apresentados neste Quadro Resumo não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.	

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 2, 3 e 4 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 5, 6 e 7 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 8, 9 e 10 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na **LICITAÇÃO Nº004/21, cujo EDITAL e SEUS DOCUMENTOS ANEXOS**, integram este instrumento para todos os fins de direito, nos termos da **Lei Federal nº 13.303/16, do Decreto Municipal nº 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE Córrego NO JARDIM NOVA HARMONIA, VILA BELA, SÃO MATEUS**, observadas as especificações e descrições constantes do Termo de Referência – Anexo 10 do Edital que deu origem à presente contratação, anexo esse que faz parte integrante do presente instrumento, independente da transcrição e também de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento à **LICITAÇÃO Nº /25, QUE INTEGRAM O EDITAL QUE DEU ORIGEM Á PRESENTE**.

A execução será composta pelos seguintes serviços:

Serviços Preliminares

- **Limpeza e Preparação da Área:** Instalação de placa de obra, limpeza mecanizada de terreno, remoção de vegetação, transporte e descarte de terra em locais licenciados, nivelamento geométrico de fundo de canal e levantamento planialtimétrico cadastral.
- **Sinalização de Segurança:** Isolamento e sinalização do local, conforme as normas regulamentadoras (NR-18 e NR-35).

Remanejamento de Interferências

- **Rede de Esgoto:** Serviços e fornecimento de materiais necessários para remanejamento de tubulações e implantação de poços de visita para rede coletora de esgoto.

Microdrenagem

- **Rede de Drenagem Pluvial:** Implantação de galerias pluviais, bueiros, caixas de captação e bocas de lobo, dimensionados conforme o projeto hidráulico.

Pavimentação e escadaria

- **Pavimentação:** Demolições e remoções: Pavimento asfáltico, pavimento rígido, guias e sarjetas; Terraplenagem: Escavação, corte e aterro, com compactação do solo para garantir estabilidade da base e sub-

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

base;

Sub-base: Execução com materiais granular ou estabilizado, conforme especificado no projeto;

Base: material betuminoso provenientes da fresagem de pavimento asfáltico (RAP);

Imprimação e Pintura de Ligação: Aplicação de emulsão asfáltica para preparação da base e aderência da camada de rolamento;

Camada de Rolamento: Aplicação de concreto asfáltico usinado a quente ou outro material especificado, garantindo espessura uniforme e acabamento de qualidade.

- **Escadarias:**

Execução de escadas de acesso em concreto armado, incluindo corrimão em tubo galvanizado com pintura em esmalte sintético.

Contenção de Encostas em Concreto Armado

- **Contenção de Encostas:** Execução de muro de contenção em concreto armado com fundação em estaca raiz para estabilização de taludes.

Trabalho Social e Demolições

- **Trabalho Técnico Social:** Cadastramento e acompanhamento social das famílias.
- **Demolições de Moradias nas Áreas de Influência:** Demolição de construções em alvenaria, incluindo carga mecanizada de entulho, transporte e disposição final de resíduos em locais licenciados.

Galerias Moldadas, Córregos e Drenagem

- **Canal Trapezoidal Misto:** Composto por gabião do tipo colchão, revestido com concreto projetado, base com laje de fundo e muros laterais em concreto armado;
- **Canal fechado:** Aduelas de 3,0m x 2,0m (h) em concreto armado pré-moldado, seção retangular de 5,92m² com extensão de 142,00 metros em linha dupla;
- **Túnel Liner:** Construção de travessia subterrânea no método não destrutivo, utilizando chapas de aço corrugado, proporcionando uma maior durabilidade e segurança ao local.
- **Muro de Ala:** Construção de dispositivo no fim da rede de passagem hidráulica que possui o escoamento direto para natureza.
- **Passarela:** Construção de passarela em concreto armado sobre canalização e instalação de gradil de ferro perfilado;
- **Escada Hidráulica / Acesso:** Construção de estruturas em terrenos declivosos para ajudar no escoamento d'água pluvial.

Urbanização e Paisagismo

Demolições e remoções de pavimento asfáltico, pavimento rígido, guias e sarjetas;

Execução de passeio em pavimento intertravado;

Execução de pista de cooper em pavimento rígido;

Instalação de equipamentos para recreação infantil;

Instalação de postes e iluminação;

Plantio de grama e arborização;

Instalação de gradil de ferro perfilado.

Programa de Gestão Ambiental

Acompanhamento ambiental da implantação da obra.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Ensaio e Instrumentação

Ensaio e estudo do concreto;
Ensaio de tração, dobramento e bitola do aço;
Ensaio de laboratório.

Projetos

- **Sondagens:** Execução de processo de estudo, análise e reconhecimento das características do solo como perfis de solo, nível do lençol freático, capacidade de carga ou resistência e demais propriedades;
- **Projetos:** Execução de projeto executivo, detalhando os elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra ou serviço, com base no que foi definido no projeto básico.

Administração Local

- **Administração Local:** Componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança, bem como materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

Canteiro de Obras

- **Implantação de Canteiro de Obras:** Montagem de instalações temporárias, como escritório técnico, almoxarifado, refeitório, depósitos e sanitários, operação e manutenção do canteiro.

1.2.

1.3. É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto da presente licitação.

1.4. As especificações técnicas estão apresentadas no **ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA e do ANEXO - ANEXOS TÉCNICOS**, ambos integrantes do Edital que deu origem a este contrato e deste fazem parte integrante independente de transcrição.

1.5. As quantidades de serviços estão expressas na Planilha Orçamentária, que compõe anexo deste instrumento, na forma da Proposta Comercial da CONTRATADA, tudo em consonância com os elementos constantes e/ou integrantes do Edital que deu origem a este contrato e deste fazem parte integrante independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no **item 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, de acordo com a Proposta Comercial e respectiva planilha de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no **item 12 do Quadro Resumo** deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços e obras contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas **nos itens 13 e 14** do Quadro Resumo deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS/DA EMISSÃO DA

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 4.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo estabelecido no **item 15** do Quadro Resumo deste instrumento, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela **DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO** da **COHAB-SP**.
- 4.2. A **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, dentro do prazo previsto no **item 16** do Quadro Resumo, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 4.3. Antes da emissão da **OIS**, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 4.3.1. **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)** referente aos serviços e obras a serem executados;
 - 4.3.2. **A.R.T.s complementares**, quando aplicáveis;
 - 4.3.3. **Apólice de Seguro** referente ao Risco de Engenharia Civil, incluindo cobertura contra acidentes de trabalho e riscos diversos decorrentes da execução do objeto contratual;
 - 4.3.4. **Garantia contratual** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme disposto no §2º do art. 70 da **Lei Federal nº 13.303/16**.
- 4.4. Após a verificação da regularidade da documentação mencionada no subitem **13.3**, a **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da **OIS - Ordem de Início dos Serviços**, referente à execução dos serviços e obras objeto do contrato.
- 4.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado para a assinatura da **OIS** serão considerados como **inexecução total do objeto contratual** e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 4.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos que inviabilizaram a continuidade e desde que tais ocorrências não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.
- 4.7. Não serão computados no prazo contratual os dias impraticáveis para a realização dos serviços programados, desde que devidamente comprovados à **COHAB-SP** e registrados no **Livro de Ocorrências Diárias**.
- 4.8. Quando atrasos no cronograma, inequivocamente alheios à vontade da **CONTRATADA**, forem devidamente registrados conforme o subitem anterior ou comprovados por outros meios, a **Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP**, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 5.1. Os serviços e obras ora contratados serão executados no local indicado no **item 17** do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com o **Mapa de Localização constante do Anexo 13 do Edital da Licitação** que deu origem a esta avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS / DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços unitários utilizados para efeito de medição serão obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes na Planilha Orçamentária.
- 6.2. Os preços incluirão a remuneração de todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras.
- 6.3. Os preços apresentados na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 6.4. Os preços para a execução de eventuais serviços e obras extracontratuais, não previstos no orçamento, deverão ser oferecidos pela empresa **CONTRATADA** à **COHAB-SP** para análise e, se aprovados, serão aplicados os preços apresentados, sobre os quais incidirão o **BDI** proposto e o desconto da proposta comercial.
- 6.5. Para os preços mencionados no subitem **6.4**, a **CONTRATADA** deverá apresentar as composições de Preços Unitários correspondentes aos serviços e obras extracontratuais, para análise e aprovação pela **COHAB-SP**.
- 6.6. Os valores ofertados na proposta vencedora serão reajustados nos termos do **Decreto Municipal nº 48.971/2007**, considerando o prazo de vigência do contrato, e em conformidade com o **Decreto Municipal nº 57.580/2017** e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela **Secretaria da Fazenda**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

OBRAS

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as **condições e exigências para a execução dos serviços e obras** ora contratados, nos termos das disposições constantes no item 15 do **Termo de Referência Anexo 10 do Edital da Licitação** que deu origem a esta avença, anexo esse que faz parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

8.1. As medições serão realizadas mensalmente e deverão abranger a totalidade das obras e serviços executados no respectivo período. Os preços unitários adotados serão os constantes da **Planilha Orçamentária Contratual**, parte integrante do ajuste contratual.

8.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar e apresentar sua medição à **COHAB-SP**, com a documentação completa pertinente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao período de execução dos serviços e obras.

8.3. O pagamento será realizado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os atestados e avaliações necessários, comprovando e instruindo a aceitação plena dos serviços contratados, juntamente com a documentação pertinente.

8.4. Após o recebimento da medição, a **COHAB-SP** terá **5 (cinco) dias úteis** para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após o aceite da documentação apresentada, será emitido o **Atestado de Execução de Serviços**, quando então será solicitado à **CONTRATADA** o “de acordo” e a emissão da respectiva fatura.

8.4.1. Caso a medição seja devolvida por problemas técnicos, a **CONTRATADA** terá prazo adicional de **5 (cinco) dias úteis** para reapresentar a documentação corrigida. A **COHAB-SP** terá novo prazo de **5 (cinco) dias úteis** para reanálise e processamento.

8.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela **Diretoria Técnica**.

8.6. Em caso de divergência com as condições contratuais, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação da nova fatura corrigida.

8.7. As medições deverão ser entregues para análise e avaliação da fiscalização da **COHAB-SP**, observando os critérios definidos no **Anexo - Caderno de Especificações**.

8.7.1. A medição deverá incluir as seguintes documentações:

○ **Documentação Técnica:**

- Ofício da **CONTRATADA** requerendo a medição, conforme cronograma físico-financeiro;
- Planilha resumo de controle físico (modelo da **COHAB-SP** para obras a preço global ou planilha contratual para obras a preços unitários);
- Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com croquis explicativos preferencialmente em formato eletrônico;
- Relatório fotográfico compatível com os itens medidos (impresso e digital);
- 1ª via das folhas do **Livro de Ocorrências Diárias**;
- Planilha de Controle Meteorológico;
- Relatórios ou laudos de controle tecnológico.

○ **Documentação Complementar:**

- Protocolo de entrega da documentação completa;
- Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de procedência legal;
- Declaração de utilização de produtos minerários (areia e agregados rochosos) de procedência legal, com notas fiscais e Licença de Operação, quando aplicável;
- Comprovantes de transporte e descarte de resíduos (**CTR's**) para locais legalizados e licenciados.

8.8. A **COHAB-SP** pagará a fatura apenas à **CONTRATADA**, sendo vedada sua negociação com terceiros ou cobrança bancária.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.9. O pagamento será feito exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, sendo vedados quaisquer adiantamentos.
- 8.10. Antes de qualquer pagamento, será realizada verificação no CADIN do Município de São Paulo. Caso existam registros, o pagamento será suspenso conforme o artigo 3º da **Lei Municipal nº 14.094/05**.
- 8.11. Juntamente com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovantes de recolhimento de **INSS, FGTS, ISSQN** e a **CNDT** para verificação de regularidade.
- 8.12. O pagamento estará condicionado à comprovação de regularidade nos recolhimentos mencionados.
- 8.13. Caso a **COHAB-SP** constata irregularidades nos recolhimentos, o fato será comunicado ao órgão competente para providências.
- 8.14. A persistência de irregularidades poderá acarretar a rescisão do contrato.
- 8.15. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato, assumindo todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação aplicável, incluindo encargos civis, fiscais, previdenciários, trabalhistas e acidentários, sem prejuízo das retenções legais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da legislação vigente e da Previdência Social.
- 9.2. Durante o período de execução dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pela guarda de materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados, arcando com a reposição de quaisquer bens furtados ou danificados, sob sua responsabilidade exclusiva.
- 9.3. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** as consequências decorrentes de:
- 9.3.1. Negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 9.3.2. Imperfeições ou insegurança nas obras e/ou serviços executados;
- 9.3.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
- 9.3.4. Atos ilícitos ou danosos praticados por seus empregados ou terceiros relacionados aos serviços;
- 9.3.5. Acidentes de qualquer natureza envolvendo máquinas, equipamentos, aparelhagens ou pessoas, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, devendo observar fielmente as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as dispostas na **CLT**, na **Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho**, na **NR-18**, e demais legislações pertinentes;
- 9.3.6. Ocorrência de esbulho possessório;
- 9.3.7. Prejuízos causados a terceiros.
- 9.4. Em caso de incêndio ou qualquer outro sinistro que atinja a obra, depósito de materiais ou serviços a cargo da **CONTRATADA**, esta deverá, independentemente de cobertura de seguro, iniciar a reparação das partes atingidas em até **05 (cinco) dias corridos**, a partir da notificação pela **COHAB-SP**.
- 9.5. A **CONTRATADA** será responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e serviços executados até o **Aceite Definitivo**.
- 9.6. As obras e serviços deverão ser executados em conformidade com as definições e especificações técnicas dos elementos fornecidos, incluindo projetos e memoriais.
- 9.7. A **CONTRATADA** deverá realizar o controle tecnológico das obras, por meio de uma empresa especializada, previamente aceita pela **COHAB-SP**, sob pena de inexecução parcial do contrato.
- 9.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar um **Plano de Controle Tecnológico dos Materiais e Serviços**.
- 9.9. A **CONTRATADA** será responsável pelos custos de ensaios suplementares exigidos pela **COHAB- SP**, destinados a atestar a qualidade e características dos materiais ou serviços empregados.
- 9.10. Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras e serviços serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 9.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao final dos serviços, a quitação de débitos referentes às ligações provisórias de água e energia elétrica, caso existentes.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9.12. As obrigações previstas neste Termo são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

9.13. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela obra e serviços contratados, nos termos do **Código Civil Brasileiro**, sendo que a fiscalização realizada pela **COHAB-SP** não exime a responsabilidade da contratada.

9.14. A aceitação dos serviços e obras não isenta a **CONTRATADA** nem seus técnicos de responsabilidades civis e técnicas por futuros eventos decorrentes ou relacionados à execução das obras, nos termos do **Código Civil Brasileiro** e do **Código de Defesa do Consumidor**.

9.15. A **CONTRATADA** deverá atender integralmente às determinações do **Caderno de Encargos e Especificações**, do **Memorial Descritivo Geral** e dos **Projetos Básicos** fornecidos pela **COHAB-SP**.

9.16. A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar à **COHAB-SP**, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, por escrito, qualquer ocorrência anormal no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

10.1. A **COHAB-SP** é responsável por:

10.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a execução dos serviços e obras previstas neste contrato.

10.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das normas e condições contratuais.

10.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços e obras que não atendam aos requisitos adequados.

10.1.4. Registrar eventuais falhas detectadas na execução dos serviços e obras, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, anotando todas as intercorrências consideradas necessárias.

10.1.5. Realizar, sempre que necessário, reuniões técnicas para discutir o andamento dos trabalhos.

10.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao local de execução.

10.1.7. Efetuar o pagamento pelos serviços realizados, após o aceite técnico.

10.2. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução.

10.3. Previamente à emissão do **Atestado de Execução dos Serviços**, a **COHAB-SP**, por meio de análise técnica, poderá solicitar adequações sem custos adicionais para a **COHAB-SP**.

10.4. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que isso limite a responsabilidade plena da **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

11.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste contrato, a **COHAB-SP**, durante a execução contratual e em todas as suas fases, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados e do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, nos termos e condições pormenorizados no item 19 “**Da Fiscalização e Vistorias**” do **TERMO DE REFERÊNCIA** que integra o presente, independente de transcrição, e que compôs o ANEXO 10 do Edital da Licitação que deu origem a esta avença.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA**, responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 12.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a **CONTRATADA**, antes da emissão da OIS, prestará a correspondente garantia indicada no **item 21** do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no Edital que deu origem a esta avença.
- 13.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer da vigência deste contrato, para cobertura de multa e/ou indenização a qualquer título, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente à garantia inicial ofertada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 13.3. Em caso de apresentação de fiança bancária deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 13.4. A **CONTRATADA** deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro) durante todo o prazo de execução do contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **COHAB-SP**, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.
- 13.5. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 15.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados serão de propriedade da **COHAB-SP**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 16.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 16.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.4.** Caso a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme itens 16.1 e 16.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 16.5.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1.** O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 22 do Quadro Resumo** deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 17.2.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 17.2.1.** Advertência escrita, para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.
- 17.2.2.** Multa de **0,01% (um centésimo por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de **20 (vinte) dias corridos**, sob pena de rescisão contratual.
- 17.2.3.** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da proposta, caso o adjudicatário, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**, recuse-se a assiná-lo, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 17.2.4.** Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da etapa do serviço considerado mal executado, independentemente da obrigação de refazimento nas condições estipuladas no contrato.
- 17.2.5.** Multa de **5% (cinco por cento)** sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico- financeiro acumulado até a data da medição mensal e o efetivamente executado, caso seja constatado atraso ou desacordo com o cronograma inicial.
- 17.2.6.** Multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega final das obras.
- 17.2.7.** Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução parcial.
- 17.2.8.** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total.
- 17.3.** A inexecução parcial ou total poderá ensejar a rescisão do contrato, suspensão para licitar e impedimento de contratar com a **COHAB-SP** por até **2 (dois) anos**.
- 17.4.** Será impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, a empresa que:
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação;
 - Retardar a execução do certame;
 - Não manter a proposta ou lance;
 - Faltar ou fraudar na execução das obrigações contratuais;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fazer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 17.5.** Caso seja constatada falsidade de declaração para obtenção de benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/06**, com alterações das **Leis Complementares nº 147/14 e 155/2016**, e no **Decreto Municipal nº 56.475/15**, a **COHAB-SP** poderá caracterizar o crime previsto no **art. 299 do Código Penal**, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais.
- 17.6.** O descumprimento dos requisitos dos **Decretos Municipais nº 50.977/09 e 48.184/07** ensejará as penalidades previstas nos **artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16**, incluindo multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato e proibição de contratar com a **COHAB-SP** por até **3 (três) anos**, com base no **art. 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98**, sem prejuízo de implicações criminais.
- 17.7.** Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas.
- 17.7.1.** O descumprimento dessas obrigações, conforme o **Decreto Municipal nº 50.983/09**, será causa de rescisão

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

contratual, com aplicação de penalidades e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho.

17.8. As multas aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

17.9. As multas previstas têm caráter moratório e não compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos.

17.10. Enquanto as condições contratuais não forem cumpridas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, conforme o **art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16**, devidamente atualizada.

17.11. As multas serão atualizadas monetariamente pelo índice praticado pela Administração Municipal, incidindo desde a data de vencimento até o efetivo pagamento.

17.12. A abstenção da **COHAB-SP** em exercer quaisquer faculdades contratuais ou previstas neste Termo de Referência não implica renúncia ao seu exercício.

17.13. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a possibilidade de aplicação cumulativa de outras previstas na **Lei nº 13.303/16**, na **Lei Municipal nº 13.278/02** ou neste Termo de Referência.

17.14. Será assegurado à empresa licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

18.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

18.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;

18.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.1.12. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder ou subcontratar totalmente ou parcialmente em desacordo com o **item 1.2.** deste instrumento contratual, os serviços contratados.

18.1.13. Sempre que a **CONTRATADA** deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.

18.1.14. A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 18.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 18.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 18.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

19. CLÁUSULA DÉCIMANONA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 19.1.1.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 19.1.2.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS

- 20.1.** Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte Matriz de Riscos:

MATRIZ DE RISCOS

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
1	Acidentes de trabalho, por imperícia, falta de treinamento de mão de obra e operação, ausência de equipamento de proteção individual ou coletiva	A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários e colaboradores	Muito baixa (1)	Pequeno (4)	Moderado (4)	CONTRATADA
2	Danos em estruturas, equipamentos, veículos e instalações gerais de terceiros, pedestres e vizinhança	A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos e prejuízos	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3	Acidentes de terceiros, usuários e vizinhança no acúmulo, remoção e transporte de entulho e na demolição e execução dos serviços e obras, na área e/ou no logradouro público	A CONTRATADA será responsabilizada por acidentes de terceiros e moradores nos espaços de obras e serviços	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
4	Sinistros ou danos que não devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	À COHAB-SP caberá a responsabilidade e promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	COHAB-SP
5	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	À CONTRATADA ficará a responsabilidade de acionar o seguro e promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA

IMPACTO	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Probabilidade
CATASTRÓFICO (5)	Moderado (5)	Alto (10)	Crítico (15)	Crítico (20)	Crítico (25)
GRANDE (4)	Moderado (4)	Alto (8)	Alto (12)	Crítico (16)	Crítico (20)
MODERADO (3)	Pequeno (3)	Moderado (6)	Alto (9)	Alto (12)	Crítico (15)
PEQUENO (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	Moderado (6)	Alto (8)	Alto (10)
INSIGNIFICANTE (1)	Pequeno (1)	Pequeno (2)	Pequeno (3)	Moderado (4)	Moderado (5)

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na **Matriz de Riscos** como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo 10 – Termo de Referência e Anexo 13 – Anexos Técnicos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, a cujo instrumento convocatório está a presente contratação vinculada, constituindo anexos do presente, devidamente rubricados pelas partes, “Planilha Orçamentária” e Cronograma Físico-Financeiro, ambos gerados em consonância com o resultado obtido no procedimento licitatório donde decorre esta avença.

21.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

21.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

17.1. Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** exigirá da adjudicatária a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 21.4.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 21.5.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

COHAB-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2
MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /25 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº CONTRATAÇÃO, PELA COHAB-SP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE Córrego NO JARDIM NOVA HARMONIA, VILA BELA, SÃO MATEUS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____ - _____, fax nº _____ - _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, apresenta proposta para realização do objeto licitado, sob sua integral responsabilidade, conforme segue:

VALOR GLOBAL PROPOSTO: R\$ _____ (_____), para a execução de todos os serviços relativos ao certame em referência, nos termos das especificações do respectivo Edital e correspondentes anexos.

Validade da Proposta: (não inferior a 60 (sessenta) dias).

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /25 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº CONTRATAÇÃO, PELA COHAB-SP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE CÓRREGO NO JARDIM NOVA HARMONIA, VILA BELA, SÃO MATEUS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____ - _____, fax n.º _____ - _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

() Microempresa.

() Empresa de Pequeno Porte.

() Sociedade Cooperativa.

() Microempreendedor individual – MEI.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /25 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº CONTRATAÇÃO, PELA COHAB-SP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE CÓRREGO NO JARDIM NOVA HARMONIA, VILA BELA, SÃO MATEUS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____ - _____, fax nº _____ - _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que **cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação** exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /25 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº CONTRATAÇÃO, PELA COHAB-SP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE Córrego NO JARDIM NOVA HARMONIA, VILA BELA, SÃO MATEUS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____ - _____, fax nº _____ - _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /25 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº CONTRATAÇÃO, PELA COHAB-SP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE Córrego no Jardim Nova Harmonia, Vila Bela, São Mateus nos termos das especificações que integram este edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____ - _____, fax nº _____ - _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /25 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº CONTRATAÇÃO, PELA COHAB-SP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE Córrego no Jardim Nova Harmonia, Vila Bela, São Mateus NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____ - _____, fax nº _____ - _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO – decreto municipal nº 48.184/07

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /25 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº CONTRATAÇÃO, PELA COHAB-SP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE Córrego NO JARDIM NOVA HARMONIA, VILA BELA, SÃO MATEUS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal: Eu _____, portador do RG nº _____, legalmente nomeado representante da EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado _____, telefone: _____, vencedora do procedimento licitatório acima identificado, declaro por ela, sob as penas da lei que, para a execução do(s) serviço(s) e obra(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgãos ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei. O não cumprimento dos requisitos previstos no Decreto Municipal 48.184/07 ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 82 a 84, todos da Lei n.º 13.303/16.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 9

MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /25 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº CONTRATAÇÃO, PELA COHAB-SP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE Córrego NO JARDIM NOVA HARMONIA, VILA BELA, SÃO MATEUS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei. O não cumprimento dos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 50.977/09, ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 82 a 84, todos da Lei nº 13.303/16.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

LICITAÇÃO /25 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº CONTRATAÇÃO, PELA COHAB-SP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE CÓRREGO NO JARDIM NOVA HARMONIA, VILA BELA, SÃO MATEUS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a **contratação, pela COHAB-SP, de empresa especializada em engenharia para a elaboração e execução de projetos executivos e obras de pavimentação asfáltica, drenagem, proteção e contenção de margem de córrego no Jardim Nova Harmonia, Vila Bela, São Mateus**, conforme os itens abaixo descritos e os demais documentos que integram este Termo de Referência.

O perímetro de intervenção localiza-se à margem do córrego no Jardim Nova Harmonia, Vila Bela, São Mateus. A localização detalhada encontra-se nos Mapas de Localização anexos.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A execução será composta pelos seguintes serviços:

Serviços Preliminares

- **Limpeza e Preparação da Área:** Instalação de placa de obra, limpeza mecanizada de terreno, remoção de vegetação, transporte e descarte de terra em locais licenciados, nivelamento geométrico de fundo de canal e levantamento planialtimétrico cadastral.
- **Sinalização de Segurança:** Isolamento e sinalização do local, conforme as normas regulamentadoras (NR-18 e NR-35).

Remanejamento de Interferências

- **Rede de Esgoto:** Serviços e fornecimento de materiais necessários para remanejamento de tubulações e implantação de poços de visita para rede coletora de esgoto.

Microdrenagem

- **Rede de Drenagem Pluvial:** Implantação de galerias pluviais, bueiros, caixas de captação e bocas de lobo, dimensionados conforme o projeto hidráulico.

Pavimentação e escadaria

- **Pavimentação:** Demolições e remoções: Pavimento asfáltico, pavimento rígido, guias e sarjetas; Terraplenagem: Escavação, corte e aterro, com compactação do solo para garantir estabilidade da base e sub-base; Sub-base: Execução com materiais granular ou estabilizado, conforme especificado no projeto; Base: material betuminoso provenientes da fresagem de pavimento asfáltico (RAP); Imprimação e Pintura de Ligação: Aplicação de emulsão asfáltica para preparação da base e aderência da camada de rolamento; Camada de Rolamento: Aplicação de concreto asfáltico usinado a quente ou outro material especificado, garantindo espessura uniforme e acabamento de qualidade.
- **Escadarias:**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Execução de escadas de acesso em concreto armado, incluindo corrimão em tubo galvanizado com pintura em esmalte sintético.

Contenção de Encostas em Concreto Armado

- **Contenção de Encostas:** Execução de muro de contenção em concreto armado com fundação em estaca raiz para estabilização de taludes.

Trabalho Social e Demolições

- **Trabalho Técnico Social:** Cadastramento e acompanhamento social das famílias.
- **Demolições de Moradias nas Áreas de Influência:** Demolição de construções em alvenaria, incluindo carga mecanizada de entulho, transporte e disposição final de resíduos em locais licenciados.

Galerias Moldadas, Córregos e Drenagem

- **Canal Trapezoidal Misto:** Composto por gabião do tipo colchão, revestido com concreto projetado, base com laje de fundo e muros laterais em concreto armado;
- **Canal fechado:** Aduelas de 3,0m x 2,0m (h) em concreto armado pré-moldado, seção retangular de 5,92m² com extensão de 142,00 metros em linha dupla;
- **Túnel Liner:** Construção de travessia subterrânea no método não destrutivo, utilizando chapas de aço corrugado, proporcionando uma maior durabilidade e segurança ao local.
- **Muro de Ala:** Construção de dispositivo no fim da rede de passagem hidráulica que possui o escoamento direto para natureza.
- **Passarela:** Construção de passarela em concreto armado sobre canalização e instalação de gradil de ferro perfilado;
- **Escada Hidráulica / Acesso:** Construção de estruturas em terrenos declivosos para ajudar no escoamento d'água pluvial.

Urbanização e Paisagismo

Demolições e remoções de pavimento asfáltico, pavimento rígido, guias e sarjetas;
Execução de passeio em pavimento intertravado;
Execução de pista de cooper em pavimento rígido;
Instalação de equipamentos para recreação infantil;
Instalação de postes e iluminação;
Plantio de grama e arborização;
Instalação de gradil de ferro perfilado.

Programa de Gestão Ambiental

Acompanhamento ambiental da implantação da obra.

Ensaio e Instrumentação

Ensaio e estudo do concreto;
Ensaio de tração, dobramento e bitola do aço;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Ensaios de laboratório.

Projetos

- **Sondagens:** Execução de processo de estudo, análise e reconhecimento das características do solo como perfis de solo, nível do lençol freático, capacidade de carga ou resistência e demais propriedades;
- **Projetos:** Execução de projeto executivo, detalhando os elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra ou serviço, com base no que foi definido no projeto básico.

Administração Local

- **Administração Local:** Componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança, bem como materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

Canteiro de Obras

- **Implantação de Canteiro de Obras:** Montagem de instalações temporárias, como escritório técnico, almoxarifado, refeitório, depósitos e sanitários, operação e manutenção do canteiro.

3. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 6º, inciso XXXIII da Lei nº 14.133/2021, o regime de contratação semi-integrada se caracteriza pela atribuição ao contratado da responsabilidade pela elaboração e desenvolvimento do projeto executivo. Isto é, execução de obras e serviços de engenharia, fornecimento de bens e serviços especiais, com base em projeto básico previamente fornecido pela Administração Pública.

No presente caso, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP dispõe de projeto básico, o qual apresenta escopo suficientemente definido para possibilitar a adequada formulação das propostas pelos licitantes.

Entretanto, por tratar-se de uma intervenção em parcelamento de solo irregular, a contratação como um todo apresenta complexidade técnica, em razão da diversidade de frentes de trabalho e da necessidade de soluções especializadas para cada uma delas, que não podem ficarem adstritas apenas ao projeto básico. Assim, a adoção do regime de contratação semi-integrada por técnica e preço mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa à Administração Pública, à luz dos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Isso porque, o objeto da contratação compreende como já mencionado, não apenas obras de infraestrutura urbana tradicional (pavimentação asfáltica e drenagem pluvial), mas também serviços técnicos e especializados, tais como: i) contenção de encostas em concreto armado, com fundação em estaca raiz; ii) obras de proteção de margens de córrego, como canais trapezoidais mistos e túneis liner; iii) serviços de cadastramento de famílias e o respectivo acompanhamento social, além da necessidade de demolição de parte de moradias, decorrentes da realidade fática da área de intervenção, que se desenvolve em área de parcelamento irregular do solo urbano.

Tais atividades envolverão o trabalho de equipes multidisciplinares das áreas da engenharia civil, ambiental e social, com exigência de desenvolvimento de soluções específicas a partir das diretrizes técnicas fixadas no projeto básico e no Termo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

de Referência.

Adicionalmente, a dinâmica dos territórios informalmente ocupados impõe ajustes de projetos localizados, especialmente nas interfaces entre obras civis e atividades sociais, urbanísticas e ambientais.

Dessa forma, não seria viável ou eficiente exigir da Administração a elaboração prévia de um projeto executivo completo, dada a impossibilidade técnica de prever, em sua totalidade, as soluções a serem adotadas in loco, sem que haja frustração da economicidade, segurança e qualidade.

O regime de contratação semi-integrada, portanto, compatibiliza a existência de um projeto básico orientador com a necessidade de soluções técnicas a serem desenvolvidas com base em levantamentos e sondagens complementares, que somente o contratado, com domínio pleno das condições locais e dos métodos construtivos, poderá efetivamente formular.

A opção por esse regime permite ainda a alocação racional de riscos entre as partes, conforme será definido na matriz de riscos contratual, além de propiciar maior controle orçamentário e cronológico do empreendimento, já que a Administração terá como base parâmetros definidos em planilhas de quantitativos e estimativas previamente orçadas.

Cabe salientar que, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o regime contratação semi-integrada é expressamente admitido como modalidade válida, desde que respaldado por projeto básico, como ocorre no presente caso.

Com efeito, considerando: i - a existência de projeto básico; ii - a complexidade técnica e multidisciplinar do objeto contratual; iii - a necessidade de elaboração de projetos executivos em campo, adaptados à realidade física e social das áreas de intervenção; iv - os princípios constitucionais da eficiência e economicidade; v - e o permissivo legal expresso no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente a adoção do regime de contratação semi-integrada por técnica e preço para a presente licitação, como solução mais eficiente, segura e vantajosa para o interesse público.

4. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

4.1. A execução e a medição dos serviços de projetos e obras serão realizadas pelo regime de **preços unitários**, com medições mensais conforme o desenvolvimento das atividades, considerando o **cronograma de desembolso** e o **cronograma físico-financeiro**.

4.2. É permitida a subcontratação de serviços e obras objeto deste Termo de Referência, até o limite disposto no item 4.

4.3. Os serviços deverão atender integralmente à legislação aplicável, observando as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, as **Normas de Segurança do Trabalho**, e as **Normas Técnicas Oficiais (N.T.O.)** municipais, estaduais e federais. Além disso, deverão seguir as orientações específicas constantes nos Projetos, no Memorial Descritivo e no Caderno de Encargos e Especificações.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação de até **30% (trinta por cento)** dos serviços abrangidos pelo presente Termo de Referência.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

6.1. As especificações técnicas encontram-se detalhadas nos Documentos Anexos, que incluem os **Projetos Básicos**, o **Caderno de Encargos e Especificações**, e o **Memorial Descritivo Geral**, os quais integram este Termo de Referência.

6.2. As quantidades de serviços estão descritas nos Documentos Anexos, especificamente na **Planilha de Quantidades e Orçamentária**, que também integra este Termo de Referência.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. Será facultada às empresas licitantes a realização de vistoria no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados.

7.2. A vistoria deverá ser agendada junto à **Gerência de Obras, Manutenção e Meio Ambiente**, por meio dos telefones (11) 3396-8899 ou (11) 3396-8910.

7.3. A empresa licitante que realizar a vistoria agendada deverá apresentar a **Declaração de Vistoria Técnica**. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar a **Declaração de Ciência**.

7.4. A empresa licitante que não realizar a vistoria deverá aceitar integralmente as disposições do edital, não podendo alegar desconhecimento ou desinformação.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam aos seguintes requisitos:

8.1.1. Sejam empresas especializadas, com experiência comprovada na execução de serviços e obras similares.

8.1.2. Utilizem os elementos e informações técnicas que integram este Termo de Referência, bem como os projetos e as **Normas Gerais de Execução** contidas no **Caderno de Especificações** fornecido pela COHAB-SP.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Para comprovação da boa situação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social exigível, observando o cumprimento das seguintes formalidades:

9.1.1.1. Indicação do número das páginas e do número do livro onde estão registrados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento.

9.1.1.2. Assinatura do contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício.

9.1.1.3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório, por meio de carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial.

9.1.1.4. As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação.

9.1.1.5. A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, estatuto social ou outro documento legal.

9.1.1.6. No caso de empresas constituídas no ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura ou o balancete de verificação correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinados pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.

9.1.1.7. Caso o Proponente seja filial ou sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

9.1.1.8. Em substituição aos documentos exigidos no item 8.1, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis por meio da **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, na forma do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, contendo a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

9.1.1.9. As demonstrações contábeis serão consideradas válidas até o dia **30 de abril** do exercício subsequente.

9.1.1.10. Para as empresas obrigadas à **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, na forma do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, as demonstrações contábeis serão consideradas válidas até o último dia útil do mês de **maio** do exercício subsequente.

9.2. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, conforme as fórmulas e critérios a seguir:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

LC Ativo Circulante
= Passivo Circulante $\geq 1,00$
LG Ativo Circulante + Ativo Não Circulante
= Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
 $\geq 1,00$

9.2.1. O quociente deve ser maior ou igual a **1,00** (um inteiro).

9.2.2. O índice de **liquidez corrente** demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

9.2.3. O índice de **liquidez geral** demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos caso encerrasse seus negócios naquele momento.

9.2.4. Para a apuração dos índices de cada Proponente, serão consideradas **duas casas decimais** após a vírgula.

9.3. O valor do **patrimônio líquido mínimo**, a ser comprovado pelo Proponente por meio dos documentos indicados no item **8.1**, não poderá ser inferior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da presente contratação.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para a definição das exigências técnicas operacionais e profissionais a serem comprovadas pelas licitantes, foram utilizadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, de forma simultânea, obtidas por meio da **curva ABC de serviços** e em conformidade com o art. 67, §1º, VI da **Lei nº 14.133/2021**. Assim, as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo licitatório são as abaixo relacionadas:

10.1.1. Qualificação Técnico-Operacional

10.1.1.1. Certidão de registro e quitação da empresa junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, expedida na sede da licitante.

10.1.1.2. Comprovação, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto licitado. Para avaliação da similaridade dos serviços, serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica, devendo ser comprovado o seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.100%	QUANT. 50% EXIGÊNCIAS
1	CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM CONCRETO ARMADO	M2	3.488,00	1.744,00
2	EXECUÇÃO DE ESTACA TIPO RAIZ, COM DIÂMETRO ≥ 310 MM, COM PERFURAÇÃO EM SOLO - 100T, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS	M	14.712,00	7.356,00
3	CANAL TRAPEZOIDAL MISTO EM GABIÃO DO TIPO COLCHÃO, REVESTIDO COM CONCRETO PROJETADO, BASE COM LAJE DE FUNDO E MUROS LATERAIS EM CONCRETO ARMADO COM SEÇÃO MÍNIMA DE 18,00 M ²	M	1.098,00	549,00
4	FUNDAÇÃO DE RACHÃO	M3	38.715,96	19.357,98
5	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS, CAMADA ACABADA	M3	Qualitativo	Qualitativo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6	TRABALHO TÉCNICO SOCIAL (761 FAMÍLIAS)	UND.	Qualitativo	Qualitativo
---	--	------	-------------	-------------

10.1.2. Qualificação Técnico-Profissional

10.1.2.1. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico-profissional, emitido(s) em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado(s) no **CREA** da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)** expedida(s) pelo CREA. O(s) documento(s) deverá(ão) comprovar que o(s) profissional(is) executou(ram), para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação. As parcelas de maior relevância técnica são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.
1	CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM CONCRETO ARMADO	M2
2	EXECUÇÃO DE ESTACA TIPO RAIZ, COM DIÂMETRO > = 310MM, COM PERFURAÇÃO EM SOLO - 100T, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS	M
3	CANAL TRAPEZOIDAL MISTO EM GABIÃO DO TIPO COLCHÃO, REVESTIDO COM CONCRETO PROJETADO, BASE COM LAJE DE FUNDO E MUROS LATERAIS EM CONCRETO ARMADO COM SEÇÃO MÍNIMA DE 18,00 M²	M
4	FUNDAÇÃO DE RACHÃO	M3
5	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) REICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS, CAMADA ACABADA	M3
6	TRABALHO TÉCNICO SOCIAL (761 FAMÍLIAS)	UND.
7	PROJETO BÁSICO E OU EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTOS IRREGULARES COMTEMPLADOS EM PROGRAMAS DE URBANIZAÇÃO DE FAVELAS E REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS	M2
8	PROJETO BÁSICO E OU EXECUTIVO DE CONTENÇÃO	M2
9	PROJETO BÁSICO E OU EXECUTIVO DE CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO EM GABIÃO	M
10	PROJETO BÁSICO E OU EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M
11	PROJETO BÁSICO E OU EXECUTIVO DE MICRODRENAGEM	M

10.1.3. Da Equipe Técnica Responsável pelos Serviços

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10.1.3.1. As licitantes deverão indicar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto da presente licitação, informando a qualificação de cada membro, além das instalações e do aparelhamento adequado.

10.1.3.2. A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s) será realizada mediante a apresentação de cópia ou original de:

10.1.3.2.1. Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no registro competente, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;

10.1.3.2.2. Contrato de Prestação de Serviços que identifique o profissional;

10.1.3.2.3. Declaração da licitante informando que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado integrará o quadro técnico durante a execução do objeto, caso a proponente seja contratada; ou

10.1.3.2.4. Ficha de Registro de Empregado (FRE) e Contrato de Trabalho constante na Carteira Profissional, que identifique o profissional.

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários para a integral execução do objeto licitado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

11.2. Nos custos unitários apresentados pela licitante, deverão estar inclusos todos os valores referentes a materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, além de demais despesas diretas, conforme os Anexos Técnicos integrantes deste Termo de Referência.

11.3. A Proposta Comercial deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

11.3.1. Planilha orçamentária, com o desconto ofertado já incorporado;

11.3.2. Composição de todos os preços unitários, compatíveis com o item 10.3.1;

11.3.3. Composição do BDI;

11.3.4. Composição das Leis Sociais.

Forma de entrega: A proposta deverá ser entregue em papel e em **pen drive** (arquivos em formato Excel).

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE CLASSIFICAÇÃO

12.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, observadas as especificações e condições estabelecidas para a participação das empresas.

12.2. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o **MAIOR DESCONTO** para a execução do objeto total definido neste Termo de Referência.

13. DOS PREÇOS E REAJUSTES

13.1. Os preços unitários utilizados para efeito de medição serão obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes na Planilha Orçamentária.

13.2. Os preços incluirão a remuneração de todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras.

13.3. Os preços apresentados na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

13.4. Os preços para a execução de eventuais serviços e obras extracontratuais, não previstos no orçamento, deverão ser oferecidos pela empresa **CONTRATADA** à **COHAB-SP** para análise e, se aprovados, serão aplicados os preços apresentados, sobre os quais incidirão o **BDI** proposto e o desconto da proposta comercial.

13.5. Para os preços mencionados no subitem 12.4, a **CONTRATADA** deverá apresentar as composições de Preços Unitários correspondentes aos serviços e obras extracontratuais, para análise e aprovação pela **COHAB-SP**.

13.6. Os valores ofertados na proposta vencedora serão reajustados nos termos do **Decreto Municipal nº 48.971/2007**, considerando o prazo de vigência do contrato, e em conformidade com o **Decreto Municipal nº 57.580/2017** e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela **Secretaria da Fazenda**.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

14.1. O prazo de execução dos serviços e obras será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da emissão da **OIS - Ordem de Início dos Serviços**, emitida pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.

14.2. A **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início dos Serviços (**OIS**) dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de assinatura do contrato.

14.3. Antes da emissão da **OIS**, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

14.3.1. **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)** referente aos serviços e obras a serem executados;

14.3.2. **A.R.T.s complementares**, quando aplicáveis;

14.3.3. **Apólice de Seguro** referente ao Risco de Engenharia Civil, incluindo cobertura contra acidentes de trabalho e riscos diversos decorrentes da execução do objeto contratual;

14.3.4. **Garantia contratual** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme disposto no §2º do art. 70 da **Lei Federal nº 13.303/16**.

14.4. Após a verificação da regularidade da documentação mencionada no subitem 13.3, a **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da **OIS - Ordem de Início dos Serviços**, referente à execução dos serviços e obras objeto do contrato.

14.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado para a assinatura da **OIS** serão considerados como **inexecução total do objeto contratual** e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

14.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos que inviabilizaram a continuidade e desde que tais ocorrências não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.

14.7. Não serão computados no prazo contratual os dias impraticáveis para a realização dos serviços programados, desde que devidamente comprovados à **COHAB-SP** e registrados no **Livro de Ocorrências Diárias**.

14.8. Quando atrasos no cronograma, inequivocamente alheios à vontade da **CONTRATADA**, forem devidamente registrados conforme o subitem anterior ou comprovados por outros meios, a **Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP**, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

15. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições e exigências para a execução dos serviços e obras:

15.1. Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação aplicável, observando as recomendações da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, as normas de segurança do trabalho e as **Normas Técnicas Oficiais (N.T.O.)** municipais, estaduais e federais pertinentes.

15.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **COHAB-SP**, no início dos trabalhos, fotocópia autenticada, em cartório ou por servidor da Administração mediante comparação com o original, da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** referente a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da **Resolução nº 1137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)**. As despesas serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo a **ART** requisito indispensável para o pagamento dos serviços.

15.3. A **CONTRATADA** deverá designar um profissional sênior, engenheiro civil, que será o preposto responsável pela coordenação e execução dos serviços contratados.

15.3.1. A **CONTRATADA** deverá substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, o profissional indicado como preposto caso seja solicitado pela **COHAB-SP**.

15.4. A **COHAB-SP** poderá determinar a paralisação de qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas técnicas.

15.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as instalações, equipamentos, aparelhagens e locais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas a este Termo de Referência.

15.6. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e proteção de operários, técnicos, usuários, moradores e transeuntes. Os trabalhadores diretamente envolvidos deverão utilizar **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, em conformidade com as normas vigentes, incluindo medidas relativas ao descarte de resíduos controlados conforme o item 14.15.

15.7. A **COHAB-SP** poderá solicitar, durante a execução dos serviços, correções e/ou complementações necessárias à plena adequação das atividades.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.8. A **CONTRATADA** deverá realizar testes de controle tecnológico nos materiais a serem utilizados, quando necessário, apresentando os resultados à **COHAB-SP** para aprovação prévia à medição dos serviços.

15.9. A **CONTRATADA** será responsável por todos os custos relativos à prestação dos serviços, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, combustível, manutenção de equipamentos, consumo de água e energia elétrica, bem como despesas com materiais, ferramentas e mão de obra.

15.10. Os impostos, registros e/ou taxas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais aplicáveis.

15.11. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização, diretamente ou por terceiros credenciados, em todas as fases da execução dos serviços contratados.

15.12. A fiscalização não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade dos serviços, obras, materiais e mão de obra contratados.

15.13. Todas as solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser comunicadas por escrito pela fiscalização.

15.14. A ação ou omissão da fiscalização, total ou parcial, não isenta a **CONTRATADA** de sua responsabilidade em executar os serviços com toda a cautela e técnica adequada.

15.15. A **CONTRATADA** será responsável, às suas expensas, pela limpeza, remoção e destinação adequada de lixo, materiais inertes e entulho gerados durante a execução dos serviços. Será necessária a apresentação de autorização para descarte em aterros licenciados, compatíveis com os tipos de resíduos a serem descartados.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da legislação vigente e da Previdência Social.

16.2. Durante o período de execução dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pela guarda de materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados, arcando com a reposição de quaisquer bens furtados ou danificados, sob sua responsabilidade exclusiva.

16.3. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** as consequências decorrentes de:

16.3.1. Negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

16.3.2. Imperfeições ou insegurança nas obras e/ou serviços executados;

16.3.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;

16.3.4. Atos ilícitos ou danosos praticados por seus empregados ou terceiros relacionados aos serviços;

16.3.5. Acidentes de qualquer natureza envolvendo máquinas, equipamentos, aparelhagens ou pessoas, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, devendo observar fielmente as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as dispostas na **CLT**, na **Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho**, na **NR-18**, e demais legislações pertinentes;

16.3.6. Ocorrência de esbulho possessório;

16.3.7. Prejuízos causados a terceiros.

16.4. Em caso de incêndio ou qualquer outro sinistro que atinja a obra, depósito de materiais ou serviços a cargo da **CONTRATADA**, esta deverá, independentemente de cobertura de seguro, iniciar a reparação das partes atingidas em até **05 (cinco) dias corridos**, a partir da notificação pela **COHAB-SP**.

16.5. A **CONTRATADA** será responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e serviços executados até o **Aceite Definitivo**.

16.6. As obras e serviços deverão ser executados em conformidade com as definições e especificações técnicas dos elementos fornecidos, incluindo projetos e memoriais.

16.7. A **CONTRATADA** deverá realizar o controle tecnológico das obras, por meio de uma empresa especializada, previamente aceita pela **COHAB-SP**, sob pena de inexecução parcial do contrato.

16.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar um **Plano de Controle Tecnológico dos Materiais e Serviços**.

16.9. A **CONTRATADA** será responsável pelos custos de ensaios suplementares exigidos pela **COHAB-SP**, destinados a atestar a qualidade e características dos materiais ou serviços empregados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16.10. Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras e serviços serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

16.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao final dos serviços, a quitação de débitos referentes às ligações provisórias de água e energia elétrica, caso existentes.

16.12. As obrigações previstas neste Termo são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

16.13. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela obra e serviços contratados, nos termos do **Código Civil Brasileiro**, sendo que a fiscalização realizada pela **COHAB-SP** não exime a responsabilidade da contratada.

16.14. A aceitação dos serviços e obras não isenta a **CONTRATADA** nem seus técnicos de responsabilidades civis e técnicas por futuros eventos decorrentes ou relacionados à execução das obras, nos termos do **Código Civil Brasileiro** e do **Código de Defesa do Consumidor**.

16.15. A **CONTRATADA** deverá atender integralmente às determinações do **Caderno de Encargos e Especificações**, do **Memorial Descritivo Geral** e dos **Projetos Básicos** fornecidos pela **COHAB-SP**.

16.16. A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar à **COHAB-SP**, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, por escrito, qualquer ocorrência anormal no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

17.1. A **COHAB-SP** é responsável por:

17.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a execução dos serviços e obras previstas neste contrato.

17.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das normas e condições contratuais.

17.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços e obras que não atendam aos requisitos adequados.

17.1.4. Registrar eventuais falhas detectadas na execução dos serviços e obras, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, anotando todas as intercorrências consideradas necessárias.

17.1.5. Realizar, sempre que necessário, reuniões técnicas para discutir o andamento dos trabalhos.

17.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao local de execução.

17.1.7. Efetuar o pagamento pelos serviços realizados, após o aceite técnico.

17.2. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução.

17.3. Previamente à emissão do **Atestado de Execução dos Serviços**, a **COHAB-SP**, por meio de análise técnica, poderá solicitar adequações sem custos adicionais para a **COHAB-SP**.

17.4. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que isso limite a responsabilidade plena da **CONTRATADA**.

18. MATRIZ DE RISCOS

Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte Matriz de Riscos:

MATRIZ DE RISCOS

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
----	--------	---------------	---------------	---------	-------	-------------

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1	Acidentes de trabalho, por imperícia, falta de treinamento de mão de obra e operação, ausência de equipamento de proteção individual ou coletiva	A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários e colaboradores	Muito baixa (1)	Pequeno (4)	Moderado (4)	CONTRATADA
2	Danos em estruturas, equipamentos, veículos e instalações gerais de terceiros, pedestres e vizinhança	A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos e prejuízos	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
3	Acidentes de terceiros, usuários e vizinhança no acúmulo, remoção e transporte de entulho e na demolição e execução dos serviços e obras, na área e/ou no logradouro público	A CONTRATADA será responsabilizada por acidentes de terceiros e moradores nos espaços de obras e serviços	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
4	Sinistros ou danos que não devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	À COHAB-SP caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	COHAB-SP
5	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	À CONTRATADA ficará a responsabilidade de acionar o seguro e promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA

IMPACTO	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Probabilidade
CATASTRÓFICO (5)	Moderado (5)	Alto (10)	Crítico (15)	Crítico (20)	Crítico (25)
GRANDE (4)	Moderado (4)	Alto (8)	Alto (12)	Crítico (16)	Crítico (20)
MODERADO (3)	Pequeno (3)	Moderado (6)	Alto (9)	Alto (12)	Crítico (15)
PEQUENO (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	Moderado (6)	Alto (8)	Alto (10)
INSIGNIFICANTE (1)	Pequeno (1)	Pequeno (2)	Pequeno (3)	Moderado (4)	Moderado (5)

19. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

19.1. Embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços previstos neste Termo de Referência, durante a sua execução, a **COHAB-SP**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a responsabilidade da **CONTRATADA**. Para isso, a **CONTRATADA** obriga-se a:

19.1.1. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela **COHAB-SP** ou seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local das obras e aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

19.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, desfazendo, corrigindo ou refazendo, às suas próprias custas, os trabalhos que não estejam em conformidade com os projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas aplicáveis.

19.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica, que coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou que ocorra por inobservância ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP**. A **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes da paralisação.

19.1.4. Informar por escrito à **COHAB-SP**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

anormal ou acidente ocorrido no local dos serviços.

19.1.5. Relatar por escrito à **COHAB-SP** todas as providências e ocorrências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, conforme as normas mencionadas neste Termo de Referência.

19.2. A **COHAB-SP** será representada no local das obras e serviços por um preposto credenciado ou, na ausência ou impedimento deste, por um substituto com as mesmas atribuições e poderes.

19.3. A **COHAB-SP** poderá contratar profissionais, consultores ou empresas especializadas para controle qualitativo e quantitativo dos serviços, bem como para acompanhar e monitorar o desenvolvimento da execução conforme as normas técnicas.

19.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução dos serviços, feitas pela **COHAB-SP** ou seus prepostos à **CONTRATADA**, ou vice-versa, somente produzirão efeitos se formalizadas por escrito ou devidamente registradas no **Livro de Ocorrências Diárias**.

19.4.1. As observações registradas no **Livro de Ocorrências Diárias** deverão ser assinadas pelo representante da **COHAB-SP** e pelo preposto da **CONTRATADA**.

19.5. Serão realizadas vistorias pela **COHAB-SP** ou seu preposto devidamente qualificado, para avaliar a qualidade e o andamento dos serviços, realizar medições para faturamento e recepcionar serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

19.5.1. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas por um engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

19.6. A realização das vistorias deverá ser registrada no **Livro de Ocorrências Diárias**, cujas anotações terão validade de comunicação escrita, e deverão ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

19.7. A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro o **Livro de Ocorrências Diárias**, sendo que a **COHAB-SP** deverá receber, obrigatoriamente e semanalmente, as segundas vias das páginas do mesmo.

19.8. O **Livro de Ocorrências Diárias** registrará os trabalhos em andamento, condições que afetem o desenvolvimento das atividades, fornecimento de materiais, fiscalizações e observações realizadas, bem como anotações técnicas, servindo como meio formal de comunicação entre as partes.

19.9. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de notificar a entidade certificadora em caso de não conformidade na execução das obras.

19.10. A **COHAB-SP** poderá realizar verificações aleatórias de conformidade por meio de entidades certificadoras.

19.11. Caso sejam constatadas “Não Conformidades”, a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos contratuais.

19.12. Reuniões técnicas poderão ser convocadas pela **COHAB-SP** ou solicitadas pela **CONTRATADA** sempre que necessário, devendo contar com a presença dos técnicos coordenadores de projetos e obras.

20. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

20.1. As medições serão realizadas mensalmente e deverão abranger a totalidade das obras e serviços executados no respectivo período. Os preços unitários adotados serão os constantes da **Planilha Orçamentária Contratual**, parte integrante do ajuste contratual.

20.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar e apresentar sua medição à **COHAB-SP**, com a documentação completa pertinente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao período de execução dos serviços e obras.

20.3. O pagamento será realizado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os atestados e avaliações necessários, comprovando e instruindo a aceitação plena dos serviços contratados, juntamente com a documentação pertinente.

20.4. Após o recebimento da medição, a **COHAB-SP** terá **5 (cinco) dias úteis** para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após o aceite da documentação apresentada, será emitido o **Atestado de Execução de Serviços**, quando então será solicitado à **CONTRATADA** o “de acordo” e a emissão da respectiva fatura.

20.4.1. Caso a medição seja devolvida por problemas técnicos, a **CONTRATADA** terá prazo adicional de **5 (cinco) dias úteis** para reapresentar a documentação corrigida. A **COHAB-SP** terá novo prazo de **5 (cinco) dias úteis** para reanálise e processamento.

20.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela **Diretoria Técnica**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

20.6. Em caso de divergência com as condições contratuais, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação da nova fatura corrigida.

20.7. As medições deverão ser entregues para análise e avaliação da fiscalização da **COHAB-SP**, observando os critérios definidos no **Anexo - Caderno de Especificações**.

20.7.1. A medição deverá incluir as seguintes documentações:

○ **Documentação Técnica:**

- Ofício da **CONTRATADA** requerendo a medição, conforme cronograma físico-financeiro;
- Planilha resumo de controle físico (modelo da **COHAB-SP** para obras a preço global ou planilha contratual para obras a preços unitários);
- Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com croquis explicativos preferencialmente em formato eletrônico;
- Relatório fotográfico compatível com os itens medidos (impresso e digital);
- 1ª via das folhas do **Livro de Ocorrências Diárias**;
- Planilha de Controle Meteorológico;
- Relatórios ou laudos de controle tecnológico.

○ **Documentação Complementar:**

- Protocolo de entrega da documentação completa;
- Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de procedência legal;
- Declaração de utilização de produtos minerários (areia e agregados rochosos) de procedência legal, com notas fiscais e Licença de Operação, quando aplicável;
- Comprovantes de transporte e descarte de resíduos (**CTR's**) para locais legalizados e licenciados.

20.8. A **COHAB-SP** pagará a fatura apenas à **CONTRATADA**, sendo vedada sua negociação com terceiros ou cobrança bancária.

20.9. O pagamento será feito exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, sendo vedados quaisquer adiantamentos.

20.10. Antes de qualquer pagamento, será realizada verificação no **CADIN** do Município de São Paulo. Caso existam registros, o pagamento será suspenso conforme o artigo 3º da **Lei Municipal nº 14.094/05**.

20.11. Juntamente com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovantes de recolhimento de **INSS**, **FGTS**, **ISSQN** e a **CNDT** para verificação de regularidade.

20.12. O pagamento estará condicionado à comprovação de regularidade nos recolhimentos mencionados.

20.13. Caso a **COHAB-SP** constate irregularidades nos recolhimentos, o fato será comunicado ao órgão competente para providências.

20.14. A persistência de irregularidades poderá acarretar a rescisão do contrato.

20.15. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato, assumindo todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação aplicável, incluindo encargos civis, fiscais, previdenciários, trabalhistas e acidentários, sem prejuízo das retenções legais cabíveis.

21. DAS PENALIDADES

21.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

21.1.1. Advertência escrita, para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

21.1.2. Multa de **0,01% (um centésimo por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de **20 (vinte) dias corridos**, sob pena de rescisão contratual.

21.1.3. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da proposta, caso o adjudicatário, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**, recuse-se a assiná-lo, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

21.1.4. Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da etapa do serviço considerado mal executado, independentemente da obrigação de refazimento nas condições estipuladas no contrato.

21.1.5. Multa de **5% (cinco por cento)** sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico- financeiro acumulado até a data da medição mensal e o efetivamente executado, caso seja constatado atraso ou desacordo com o cronograma inicial.

21.1.6. Multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega final das obras.

21.1.7. Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução parcial.

21.1.8. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total.

21.2. A inexecução parcial ou total poderá ensejar a rescisão do contrato, suspensão para licitar e impedimento de contratar com a **COHAB-SP** por até **2 (dois) anos**.

21.3. Será impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, a empresa que:

- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação;
- Retardar a execução do certame;
- Não manter a proposta ou lance;
- Faltar ou fraudar na execução das obrigações contratuais;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fazer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

21.4. Caso seja constatada falsidade de declaração para obtenção de benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/06**, com alterações das **Leis Complementares nº 147/14 e 155/2016**, e no **Decreto Municipal nº 56.475/15**, a **COHAB-SP** poderá caracterizar o crime previsto no **art. 299 do Código Penal**, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais.

21.5. O descumprimento dos requisitos dos **Decretos Municipais nº 50.977/09 e 48.184/07** ensejará as penalidades previstas nos **artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16**, incluindo multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato e proibição de contratar com a **COHAB-SP** por até **3 (três) anos**, com base no

art. 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo de implicações criminais.

21.6. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas.

21.6.1. O descumprimento dessas obrigações, conforme o **Decreto Municipal nº 50.983/09**, será causa de rescisão contratual, com aplicação de penalidades e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho.

21.7. As multas aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

21.8. As multas previstas têm caráter moratório e não compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos.

21.9. Enquanto as condições contratuais não forem cumpridas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, conforme o **art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16**, devidamente atualizada.

21.10. As multas serão atualizadas monetariamente pelo índice praticado pela Administração Municipal, incidindo desde a data de vencimento até o efetivo pagamento.

21.11. A abstenção da **COHAB-SP** em exercer quaisquer faculdades contratuais ou previstas neste Termo de Referência não implica renúncia ao seu exercício.

21.12. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a possibilidade de aplicação cumulativa de outras previstas na **Lei nº 13.303/16**, na **Lei Municipal nº 13.278/02** ou neste Termo de Referência.

21.13. Será assegurado à empresa licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

22.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 22.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 22.1.3. Lentidão na execução, comprovada pela **COHAB-SP**, que impossibilite a conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 22.1.4. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 22.1.5. Paralisação dos serviços ou fornecimentos, sem justa causa e sem comunicação prévia à **COHAB- SP**;
- 22.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, bem como de seus superiores;
- 22.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 22.1.8. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 22.1.9. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 22.1.10. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela **COHAB-SP** e registradas no processo administrativo vinculado ao contrato;
- 22.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução do contrato;
- 22.1.12. Cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços em desacordo com o item 4 deste Termo de Referência;
- 22.1.13. Ausência de diligência, proficiência técnica, probidade ou zelo máximo no exercício das atividades profissionais;
- 22.1.14. Inexecução total ou parcial do contrato.
- 22.2. Em caso de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada formalmente da infração cometida. Quando cabível, poderá ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 22.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa à parte envolvida.
- 22.4. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante consenso entre as partes.
- 22.5. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará pelos serviços concluídos e considerados aceitáveis, descontando desse valor eventuais prejuízos sofridos e penalidades aplicadas à **CONTRATADA**.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 23.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente previstas no **caput**, incisos e parágrafos do **artigo 81 da Lei nº 13.303/16**, como se neste instrumento estivessem transcritas. A parte interessada na alteração deverá apresentar à outra suas razões de forma devidamente motivada.
- 23.1.1. A parte proponente deverá apresentar, por escrito, as razões que justifiquem a necessidade de alteração contratual, indicando as cláusulas e condições a serem modificadas. A outra parte deverá manifestar seu consentimento ou discordância no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da proposta.
- 23.1.2. Em caso de alteração necessária, entendida como aquela indispensável para o atingimento dos fins contratuais, a parte que discordar deverá apresentar justificativa adequada e fundamentada para a negativa, sendo vedada a recusa imotivada.

24. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 24.1. Ao final do prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá solicitar, em **02 (duas) vias**, o recebimento dos serviços e obras. A **COHAB-SP** terá o prazo de até **15 (quinze) dias** para lavrar o **Termo de Recebimento Provisório** de conclusão dos serviços e obras.
- 24.2. O **Termo de Recebimento Provisório** será lavrado apenas se todos os serviços e obras estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**. Caso contrário, será lavrado o **Termo de Não Recebimento**, anulando a solicitação anterior. Após atender todas as exigências, a **CONTRATADA** deverá realizar nova solicitação de recebimento dos serviços e obras.
- 24.3. Decorridos **60 (sessenta) dias** da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, e desde que eventuais

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

defeitos surgidos no período tenham sido corrigidos, a **COHAB-SP**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o **Termo de Recebimento Definitivo**.

24.4. Os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** não eximem a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Antes da emissão do **Atestado de Execução dos Serviços**, a **COHAB-SP**, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional para a **COHAB-SP**.

25.2. A **COHAB-SP** poderá introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste Termo de Referência, antes ou durante sua execução.

25.3. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Termo de Referência e de todas as suas condições, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo para a formulação de sua proposta.

25.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelos danos causados à **COHAB-SP** e a terceiros, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto desta licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

25.5. As relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA** serão regidas pelas seguintes legislações:

- **Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);**
- **Lei Municipal n.º 13.278/02;**
- **Lei Complementar n.º 123/06**, regulamentada pelo **Decreto Municipal n.º 56.475/15;**
- **Lei Federal n.º 13.303/16** e suas alterações, se aplicáveis.

25.6. Os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem este Termo de Referência e seus Documentos Anexos, são complementares entre si.

26. DOCUMENTOS ANEXOS

- 26.1.** Anexo - Mapa de Localização
- 26.2.** Anexo - Relatório Fotográfico
- 26.3.** Anexo - Cadernos de Especificações
- 26.4.** Anexo - Memorial Descritivo Geral
- 26.5.** Anexo - Projetos Básicos de Referência
- 26.6.** Anexo - Planilha de Quantidades e Orçamentária